

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

SELEÇÃO DE MELHOR PROJETO PARA A GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA / CENTRAL DE TRANSPORTE).

DATA DE RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 14/07/2021.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 14/07/2021, às 09:00 horas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, por meio de sua SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE, consoante o disposto no Capítulo I do Decreto no 6.118, de 26/05/2010, torna pública a realização de PROCESSO DE SELEÇÃO, destinado à celebração de Parceria com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à gestão de serviços de saúde e que estejam qualificadas como Organização Social no âmbito deste Município, observados os termos da Lei Municipal no 5.402/10, alterada pela Lei 5.870/14, regulamentada pelo Decreto Municipal no 6.118/10 alterado pelo Decreto 6.474/14, e todas as alterações subsequentes, bem como o constante deste EDITAL e seus ANEXOS, para a prestação de serviços na área da saúde, especificamente para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde dos equipamentos destinados à GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA / CENTRAL DE TRANSPORTE).

O PROCESSO SELETIVO reger-se-á pelos termos da aludida Lei Municipal no 5.402/10 e Decreto no 6.118/10, e respectivas alterações, bem como as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990; Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2.011, mais correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e condições fixadas neste EDITAL e seus ANEXOS.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

O EDITAL e seus ANEXOS estarão disponíveis para consulta e poderão ser retirados na Gerência de Suprimentos da Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, situada à Rua Miguel Prisco, no 288, Centro, Ribeirão Pires, São Paulo; telefone 11 – 4828-9860, dos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, mediante troca de 01 PENDRIVE novo, ou através do site: www.ribeiraopires.sp.gov.br.

O EDITAL e seus ANEXOS, bem como os esclarecimentos e as demais informações estarão disponíveis também para consulta pública, via internet, através do site da Prefeitura (www.ribeiraopires.sp.gov.br).

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, por meio de utilização deste Edital, e dos recursos da tecnologia de informação – INTERNET, e publicação de editais e avisos em jornal de grande circulação local, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicado, realizará CONCURSO DE PROJETOS, tendo como objeto a celebração de Contrato de gestão com entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social da Saúde – OSS, para cooperação técnica, e coordenação de programas, na sua integralidade, nas áreas de saúde.

1.2. – O procedimento de Concursos de Projetos e o Contrato de Gestão que dele resultar obedecerão integralmente, a Lei nº 5.402 de 27 de Abril de 2010 e 5.870 de 30 de Junho de 2014 e o Decreto nº 6.118 de 26 de Maio de 2010 e 6.474 de 19 de Maio de 2014.

2 - OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente PROCESSO SELETIVO de PROJETO a prestação de serviços na área da saúde, especificamente para gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de saúde dos equipamentos destinados à GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA / CENTRAL DE TRANSPORTE).

2.2. As Organizações Sociais qualificadas junto à Secretaria de Saúde e Higiene de Ribeirão Pires poderão apresentar Propostas Técnica e Econômica para o objeto do presente PROCESSO SELETIVO.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

2.3. O objeto do presente PROCESSO SELETIVO será prestado por meio de CONTRATO DE GESTÃO, a ser celebrado com a Proponente Vencedora, a partir das Propostas Técnica e Econômica selecionadas, nas condições estabelecidas pelo presente EDITAL e seus ANEXOS, que são parte integrante e indissociável deste instrumento, e nos termos da legislação pertinente, e tem como objetivo assegurar a assistência universal e gratuita à população, em especial, no que tange aos serviços descritos no ANEXO I deste EDITAL.

2.4. Passará a ser gerida pela Organização Social, qualificada e selecionada nos termos deste EDITAL e respectivos ANEXOS, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA / CENTRAL DE TRANSPORTE).

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. – As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.0010.302.0053.2.283, 3.3.90.39.0010.302.0053.2.294, 3.3.90.39.0010.301.0101.1.012, 3.3.90.39.0010.301.0053.2.283.

4 – DOS VALORES MÁXIMOS

4.1. – O valor máximo mensal a ser desembolsado pelo Município, no período de 01 (um) ano, por projeto/atividade, será o constante no anexo IV, a ser preenchido pela Proponente, observando: o limite máximo previsto no item 6 deste instrumento.

4.2. – Salienta-se que todas as vantagens constantes das Convenções Trabalhistas deverão estar previstas pela OSS no cálculo acima.

4.3. – O aumento dos salários seguirá as respectivas Convenções Trabalhistas, sendo que sempre que houver mudanças que impactarem no preço dos serviços a Administração Pública deverá ser previamente notificada e qualquer aumento somente poderá ser processado após expressa autorização.

4.4. - O vale transporte deverá ser fornecido nos Termos da Lei Federal nº 7418/85 e Decreto Federal nº 9527/87.

4.5. - O vale refeição deverá ser pago a todas as pessoas que trabalharem nos projetos e por consequência deverá, também, estar previsto no Cronograma de Recursos Orçamentários e Cronograma de Desembolso (Anexo III).

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

4.6. - As planilhas de pagamento serão revistas mensalmente, podendo a Administração alterar os valores de pagamentos, caso os programas não estejam sendo cumpridos na sua totalidade.

5 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES

Os programas solicitados na área de saúde deverão entrar em funcionamento em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato de gestão, prazo para início dos trabalhos, conforme planejamento das atividades a serem realizadas após esta ocorrência.

6 – DOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS

O repasse dos recursos será efetuado ao vencedor do Concurso de Projetos nos valores e prazos demonstrados no quadro abaixo.

Valores máximos a serem desembolsados:

GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL RAPS – R\$ 603.815,35 (seiscentos e três mil, oitocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) mensais.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / CENTRAL DE TRANSPORTE) UPA – R\$ 1.762.605,36 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinco reais e trinta e seis centavos) mensais.

7 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

7.1. – Observado o prazo legal de dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, a interessada poderá formular consultas por e-mail ou fax, informando o número do concurso de projetos.

8 - REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1. – Todas as referências de tempo no edital serão registradas em ata e na documentação relativa ao presente processo.

9 - NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

9.1. - Poderão participar da presente convocação as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas a saúde, devidamente qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RIBEIRÃO PIRES, nos termos da Lei n.º 5.402/10 e 5.870/14, regulamentada pelo Decreto n.º 6.118/10 e 6.474/14, mediante apresentação da publicação oficial do MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES da qualificação da entidade pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde – CQOS, com seus objetivos relacionados ao objeto deste EDITAL. As Organizações deverão estar qualificadas até 2 (DOIS) DIAS ANTES DA DATA ESTIPULADA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, e desde que apresentem a documentação de forma completa, conforme exigência da Lei Municipal n.º 5.402/2010 e Decreto Municipal n.º 6.118/10. Para tanto deverá apresentar a documentação em até 10 dias antes da data marcada para a realização do chamamento público.

9.2. - Não serão admitidas neste Chamamento Público as instituições, ainda que qualificadas como Organizações Sociais: suspensas do direito de licitar ou contratar com o Município de Ribeirão Pires e/ou as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.3.- Não será permitida a participação de Proponentes cujos dirigentes, gerentes, associados ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.- Qualquer alteração de finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que implique na mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de cancelamento da qualificação, impedimento em participar do presente Processo Seletivo e até, conseqüentemente e eventualmente, a rescisão antecipada do Contrato de Gestão.

9.5. - A Organização Social, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do EDITAL.

9.5.1. - Quando se tratar de dirigente da Organização Social, deverá apresentar o ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, original ou cópia autenticada,

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, original ou fotocópia autenticada, registrada em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

9.5.2. - Quando se tratar de representante designado pela Organização Social, o credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do EDITAL.

9.5.3. - A documentação referida no subitem 9.5.2 deverá ser assinada por quem possua inquestionáveis poderes de outorga, sendo que para fins de comprovação destes poderes a licitante deverá apresentar o Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo que ambos os documentos podem ser originais ou fotocópias autenticadas.

9.6. - A documentação referida nos subitens 9.5, 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 deverá ser entregue à Comissão Especial de Seleção e fora de qualquer envelope.

9.7. - Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

9.8. - Quando a representação se fizer por instrumento público ou por Estatuto, apresentados em cópia reprográfica, obrigatoriamente deverão estar autenticados.

9.9. - A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, com foto, emitido por Órgão Público.

9.10. - Caso não seja credenciado representante, a Organização Social não fica impedida de apresentar sua Proposta Técnica e Econômica em envelope próprio (Envelope 01). Neste caso, a Organização Social ficará impedida de quaisquer manifestações sobre fatos relacionados com a presente Seleção na sessão pública.

9.11. - A Organização Social poderá credenciar um novo representante no início das sessões públicas de qualquer fase do Processo Seletivo.

9.12. - É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de 01(uma) Organização Social na presente Seleção.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

9.13. - As Proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste EDITAL e das condições gerais e particulares do objeto da Seleção, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto da presente Seleção.

10 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA EM ENVELOPE PRÓPRIO (ENVELOPE 01):

CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 002/2021
OBJETO:
ENVELOPE 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
NOME DA ENTIDADE
DATA DA SESSÃO:

10.1. - Apresentação da documentação de habilitação na sessão pública, em envelope próprio (Envelope 01), que deverá ser entregue devidamente lacrado, contendo:

I – da regularidade jurídica;

II – da regularidade fiscal e trabalhista; e

III – da qualificação econômico-financeira.

10.2. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

10.2.1. - O envelope de Documentação de Habilitação, que também será apresentada em 01 (uma) via impressa, numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Número do EDITAL de seleção e o objeto do mesmo, observado o previsto no Item 10 do EDITAL;

b) Comprovação da condição de Organização Social qualificada no âmbito do Município da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, para a área de Saúde, nos termos da Lei nº 5.402/2010 e do Decreto nº 6.118/2010, mediante a apresentação de certidão e/ou comprovante de publicação oficial do Município da qualificação da Entidade pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde - CQOS, com seus objetivos relacionados ao objeto deste EDITAL, através do original ou de fotocópia autenticada;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

c) Comprovação da Regularidade Jurídica, apresentando:

c.1) Ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

d) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, apresentando:

d.1) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) do Ministério da Fazenda;

d.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto do EDITAL de Seleção;

d.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei; ou eventual comprovação de isenção, se for o caso e mediante declaração nesse sentido, assinada pelo representante legal da entidade interessada, sob as penas da lei;

d.4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

d.6) A prova de regularidade deverá ser feita por certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d.7) Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

d.8) A Proponente deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o Contrato de Gestão;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

d.9) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

e) Qualificação Econômico-Financeira, mediante:

e.1) Certidão negativa de falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelos distribuidores da sede da Organização Social, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

e.2) Será aceita a participação de licitante em recuperação judicial que já estiverem com o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital. (Conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

f) Documentação complementar, mediante:

f.1) Declaração da entidade, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceituam o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

f.2) Declaração da entidade, firmada por seu representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ribeirão Pires, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, e de que não existe outra causa impeditiva de sua participação no presente processo de seleção.

10.2.2. - As comprovações requeridas ACIMA não excluem outras expressamente exigidas por este Edital.

10.3. - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO, TÉCNICA E ECONÔMICA NA SESSÃO PÚBLICA EM ENVELOPE PRÓPRIO (ENVELOPE 02):

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 002/2021

OBJETO:

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE TRABALHO, TÉCNICO E ECONÔMICO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

NOME DA ENTIDADE:

DATA DA SESSÃO:

10.3.1. - Apresentação em envelope próprio (Envelope 02), que deverá ser entregue devidamente lacrado, referente à Proposta de Trabalho, Técnica e Econômica, conforme descrito no Item 11 deste EDITAL e de acordo com o prazo definido pelo item 13 do EDITAL.

11 - ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE TRABALHO, TÉCNICA E ECONÔMICA

11.1. - A Proposta de Trabalho, Técnica e Econômica, elaborada em conformidade com o ANEXO II – Roteiro de Elaboração de Proposta de Trabalho, Técnica e Econômica – será encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, e apresentada em 01 (uma) via, impressa, numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma de original, e deverá conter os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:

- a) Número do EDITAL de Seleção e o objeto do mesmo, com designação expressa de interesse, observado o previsto no Item 10.3.do EDITAL;
- b) Apresentação da Proposta de Trabalho, Técnica e Econômica para gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos (objeto do EDITAL), conforme o ANEXO II – Roteiro de Elaboração de Proposta de Trabalho, Técnica e Econômica;
- c) Especificação do programa de trabalho proposto, com a descrição da equipe técnica e/ou de apoio, do aparato a ser empregado, das ações a serem empreendidas, do cronograma de trabalho e dos resultados almejados;
- d) Especificação do orçamento e de fontes de receita;
- e) Definição de metas operacionais, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

f) Definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

g) Proposta Econômica, também impressa, da qual constará ainda o detalhamento do valor orçado para implementação da referida Proposta Técnica, e a estipulação da política de preços a ser praticada, observado o disposto no artigo 8º, § 5º da Lei Municipal nº 5.402/2010;

h) Indicação do percentual ou número mínimo de postos de trabalho voluntário;

i) Indicação da relação de serviços a serem executados por prestadores de serviços contratados;

l) Comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade similar e/ou compatível com o objeto do Processo Seletivo, apresentando:

11.2. - Comprovação de experiência(s) anterior(es), pertinente(s), similar(es) ou compatível(eis) com o objeto do Processo Seletivo, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, qualidade, tempo de atuação (especificando a quantidade de dias, ou meses, ou anos e/ou a data de início e fim da prestação de serviço), ou através da apresentação de contratos firmados entre a instituição e pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

11.2.1. - A comprovação descrita no Item 11.2. acima, limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, conforme previsto no artigo 3º, § XII, do Decreto n.º 6.118/10.

11.3. - A entidade deverá ter no seu quadro de trabalho no momento da assinatura do contrato, profissionais devidamente registrados nos Conselhos Regionais pertinentes as áreas de atuação.

11.4. - A comprovação de que o(s) referido(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) integra(m) os quadros da Organização Social interessada se dará mediante a apresentação de cópia do registro da CTPS; da ficha de empregado ou do contrato de trabalho; sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços; bem como a

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

demonstração de que se trata de membro ou associado, mediante apresentação da respectiva ata de eleição ou de admissão, respectivamente;

11.5. - Indicação e apresentação do currículo e da experiência do responsável técnico escolhido para gerir o Contrato de Gestão;

11.6. - A Organização Social de Saúde participante deverá comparecer a Secretaria de Saúde para a retirada do ANEXO VI – Autorização para a vistoria técnica.

a) O ANEXO VI – Autorização para a VISTORIA TÉCNICA tem por finalidade permitir que as entidades participantes conheçam as condições das instalações físicas, de infraestrutura, de recursos humanos das Unidades de Saúde onde deverão executar as ações previstas, condição essencial para a elaboração do PLANO DE TRABALHO.

b) Caso a Organização Social não se interesse na realização da visita técnica deverá apresentar declaração expressa nesse sentido, responsabilizando-se pela correta formação de seus preços não podendo alegar desconhecimento das condições dos locais da prestação dos serviços, da infraestrutura, e dos recursos humanos disponíveis nas Unidades de Saúde para recusar-se a execução dos trabalhos e/ou manter o preço proposto.

11.7. - Declaração de que, se vencedora, apresentará, até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato de gestão, registro junto ao Ministério do Trabalho de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;

11.8. - Fica facultada à Comissão Especial de Seleção a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

11.9. - Fica estabelecida a validade da Proposta de Trabalho, Técnica e Econômica, envolvendo a totalidade de seus componentes, pelo prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão Especial de Seleção.

11.10. - Para a elaboração da Proposta de Trabalho, Técnica e Econômica, as Organizações Sociais participantes do certame deverão conhecer todos os elementos informativos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, além de, a seu critério, e se assim entenderem necessário, acessarem fontes adicionais de dados, tendo em vista o completo conhecimento do objeto, em prol da apresentação de Proposta de Trabalho,

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Técnica e Econômica adequada aos propósitos do presente processo de Seleção.

11.11. - As Organizações Sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas Propostas de Trabalho, Técnicas e Econômicas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

11.12. - Na formulação da Proposta de Trabalho, Técnica e Econômica, as Organizações Sociais deverão computar todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, no limite do montante estimado para contratação do serviço de gestão.

12 – DO ENVIO DOS ENVELOPES

12.1. – Os envelopes deverão ser apresentados separadamente, da seguinte forma: envelope 01 (NOME/DADOS DA ENTIDADE/ENDEREÇO/TELEFONE) contendo a documentação relativa às condições de participação; envelope 02 (NOME/DADOS DA ENTIDADE/ENDEREÇO/TELEFONE) contendo a proposta técnica do trabalho, a proposta financeira e demais documentos exigidos no item 11 e subitens, as quais serão analisadas e avaliadas de acordo com as regras pré-estabelecidas neste edital.

12.2. – Todas as propostas técnicas deverão estar em consonância com as diretrizes dos programas.

13 - DATA, LOCAL, HORÁRIO DE REALIZAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. - A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e, Proposta Técnica do Trabalho e a Proposta Financeira, ocorrerá no dia 14/07/2021, às 08:30 horas, quando às 09:00 horas no mesmo dia, serão abertos os envelopes na sala de Licitações, situada na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal.

13.2. - Esta sessão pública obedecerá aos princípios e normas já observadas pela Secretaria de Saúde e Higiene para a realização de Licitações e Processos de Seleção.

13.3. - Nesta sessão pública será aberto o Envelope 01 (Documentação de Habilitação), conforme indicado neste EDITAL, das Organizações Sociais participantes.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

13.4. - Na eventualidade da não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas será marcada nova data e hora.

13.5. - A Comissão Especial de Seleção, responsável pelo recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Trabalho, Técnica e Econômica, apreciará os pedidos de esclarecimentos por escrito. As impugnações ao presente EDITAL, formulados até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública de entrega e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde para julgamento. Os esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão Especial de Seleção e protocolados na Gerência de Suprimentos, sito na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro – prédio do Paço Municipal, Ribeirão Pires, S.P.

14 - CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE TRABALHO, TÉCNICA E ECONÔMICA

14.1. - O processamento e julgamento dos Documentos de Habilitação obedecerão as disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.118/10 e 6.474/14.

14.2. - Será lavrada ata circunstanciada de todo o ocorrido na sessão pública.

14.3. - No dia, horário e local indicado no Item 13.1 do EDITAL, em sessão pública, a Comissão Especial de Seleção procederá ao recebimento das credenciais do representante legal da entidade e dos Envelopes 01 (Documentação de Habilitação) e 02 (Proposta de Trabalho, técnica e Econômica) fechados, identificados e lacrados.

14.4. A representação da Organização Social nas sessões públicas se dará, em especial, nos termos do Item 9.6. até o 9.6.3 deste EDITAL.

14.5. - Iniciada a abertura dos envelopes de habilitação, não será permitida a participação de retardatários.

14.6. – Os envelopes contendo a documentação de habilitação serão abertos e será feito o julgamento das condições de habilitação pela Comissão Especial de Seleção, constituída pela Portaria n.º 32.579/2021, que será assessorada, para este ato, pela Comissão Permanente de Licitações do Município constituída pela Portaria nº 32.484/2021.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

14.7. – Somente serão abertos os envelopes das Propostas de Trabalho, Técnicas e Econômicas apresentadas pelas Organizações Sociais habilitadas.

14.8. – Das decisões de habilitação/inabilitação caberão recursos, que poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da publicação no Diário Oficial do julgamento. Recebido o recurso a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à Secretaria de Saúde para julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo, neste caso, a decisão ser proferida neste mesmo prazo.

15 – AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO, TÉCNICA E ECONÔMICA

15.1. – A avaliação das propostas técnicas será realizada por uma comissão Julgadora nomeada pelo Prefeito do Município – Comissão de Seleção, conforme as leis pertinentes, que analisará as propostas adotando critérios de pontuação.

15.2. Será atribuída pela COMISSÃO DE SELEÇÃO a pontuação relativa às PROPOSTAS segundo os critérios já apresentados no item 11 deste Edital.

15.3. Para a avaliação dos critérios “Conhecimento do objeto da contratação”, “Atividades voltadas à qualidade”, “Experiência anterior” e “Preço”, serão considerados alguns pontos importantes para cada um dos critérios:

- Clareza e lógica na exposição do conteúdo;
- Consistência entre a descrição e análise dos problemas de saúde apresentados no diagnóstico referido e a realidade do território;
- Coerência e adequação do diagnóstico e da análise das condições de saúde da população de acordo com o conteúdo mínimo exigido;
- Fundamentação elaborada com base em dados e informações epidemiológicas de fontes oficiais e normas técnicas reconhecidas que devem ser identificadas;
- Pertinência entre as diretrizes propostas no contexto da execução das atividades previstas e as normas estabelecidas pela SS e suas áreas técnicas;

A experiência será avaliada de acordo com o(s) atestado(s) e/ou comprovantes de capacidade técnica (apresentação de atestados de capacidade técnica, ou contratos firmados entre a entidade e órgãos públicos, ou apresentação de CNES compatível com

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

o objeto do edital) apresentado(s), sendo prioritariamente: gerenciamento de Serviço de Urgência e Emergência, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, certidões de parceiros em Atenção Especializada – Serviços de Especialidades Médicas, Vivências práticas comprovadas, mediante certidões de parceiros em Atenção Básica e Vivências práticas comprovadas, mediante certidões de parceiros em Serviços de saúde em geral.

- O Preço será avaliado conforme segue:

MODELO DE AVALIAÇÃO

15.3.1. Será atribuída pela COMISSÃO JULGADORA as seguintes pontuações segundo os itens dos critérios:

Critérios	Itens	Pontuação Máxima	Pontuação Total
Conhecimento do Objeto da contratação	Descrição e análise	20	30
	Delineamento das diretrizes	10	
Atividades voltadas à qualidade	Estratégias e métodos de qualificação dos trabalhadores	15	30
	Métodos para uso de Instrumentos de Pesquisa de Satisfação do Usuário	15	
Experiência anterior	Vivências práticas comprovadas, mediante certidões de parceiros em Serviço de Urgência e Emergência	10	30
	Vivências práticas comprovadas, mediante certidões de parceiros em Atenção Especializada	5	
	Vivências práticas comprovadas, mediante certidões de parceiros em Atenção Básica ou CAPS	5	
	Vivências práticas comprovadas, mediante certidões de parceiros em Serviços de saúde em geral	10	
Preço	Valor da menor proposta válida apresentada	10	10
Total			100

15.3.2. A Nota Final de Pontuação Técnica (NPT) de cada PARTICIPANTE será calculada de acordo com a seguinte equação: $NPT = (\text{Pontuação total do "Conhecimento do objeto da contratação"} + \text{"Atividades voltadas à qualidade"} + \text{"Experiência anterior"} +$

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

“Preço”/ Maior pontuação técnica atribuída dentre os participantes) x 100

Onde: NPT: Nota final da Pontuação Técnica após avaliação dos critérios definidos.

15.4. – Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio.

15.5. - O resultado do julgamento dos projetos se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.

15.6. - Será considerado vencedor do processo de seleção a entidade que obtiver a maior pontuação no somatório e classificadas de acordo com a pontuação total.

15.7. - Ocorrendo a inabilitação de todos os participantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Seleção poderá fixar às Organizações Sociais participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novos envelopes.

15.8. - As Propostas de Trabalho Técnicas e Econômicas serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida na análise realizada, referente ao objeto de disputa do presente Processo Seletivo.

15.9. - A análise dos elementos da Proposta de Trabalho, Técnica e Econômica pela Comissão Especial de Seleção será efetuada em reunião reservada. Para essa análise a Comissão Especial de Seleção poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico, quando achar necessário.

15.10. - Poderá, a Comissão, admitir o saneamento de eventuais falhas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

15.11. - Caso restem desatendidas as exigências técnicas à Seleção da Proponente habilitada, a Comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao EDITAL.

15.12. - Verificado o atendimento de todas as exigências fixadas no EDITAL, a proponente habilitada e melhor classificada, objeto de disputa do presente Processo Seletivo, será declarada vencedora.

15.12. - Verificado o atendimento de todas as exigências fixadas no EDITAL, a proponente habilitada na fase de habilitação e melhor classificado, objeto de disputa do

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

presente Processo Seletivo, será declarado vencedor.

15.13. - O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do Processo de Seleção será proferido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento das Propostas e publicado oficialmente pelo Município da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES.

15.14. - Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação oficial do resultado do Processo de Seleção pelo Município da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES. A Comissão Especial de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da interposição do recurso, para respondê-lo. Neste prazo a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à Secretaria de Saúde para julgamento, neste mesmo prazo, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.15. - Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora do Processo de Seleção será considerada apta a celebrar o respectivo Contrato de Gestão.

15.16. - É facultada à Comissão Especial de Seleção, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

15.17. - O Processo de Seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitado o contraditório.

15.18. - Até a assinatura do Contrato de Gestão poderá a Comissão Especial de Análise de Seleção de Projetos de Saúde desclassificar propostas das Organizações Sociais participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do EDITAL, respeitado o contraditório.

15.19. A Comissão Especial de Análise desclassificará as Propostas:

I - que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

II – com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado no item 06 do presente edital;

16 - DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSO

16.1. - Ao final da sessão e declarada a vencedora do Processo de Seleção pelo Presidente da Comissão Especial de Análise, qualquer participante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de (05) cinco dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. - A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

16.3. - Não serão aceitas razões escritas encaminhadas por serviço postal, correio eletrônico ou fax, sendo, para todos os fins, consideradas como não apresentadas.

16.4. - As razões escritas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Análise, entregues na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, situada à Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, Ribeirão Pires, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

16.5.- A falta de manifestação imediata e motivada da participante acarretará decadência do direito de recurso.

16.6. – Caso o resultado da análise seja publicado em jornal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, e ao término deste, o mesmo prazo para as contrarrazões de recurso.

16.7. - O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

16.8. - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Análise, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

17 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1. - Uma vez homologado o resultado do Processo de Seleção e adjudicado objeto do Processo de Seleção pela autoridade superior, a(s) participante(s) adjudicatária(s), dentro do prazo de validade de suas propostas, deverá atender, em até 02 (dois) dias, a contar da data da publicação oficial ou da comunicação formal, à convocação da Secretaria de Saúde para a assinatura do respectivo Contrato de Gestão. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que apresente motivo justificado e aceito pela Secretaria de Saúde.

17.2. - Deixando a vencedora de assinar o Contrato no prazo acima fixado, poderá o Presidente da Comissão Especial de Análise, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas do faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das participantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao EDITAL, sendo a respectiva participante declarada vencedora.

17.3. - A Organização Social vencedora do objeto deste Processo Seletivo será responsável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

17.4. - O ato do recebimento do objeto deste Chamamento Público não implica na sua aceitação definitiva e não eximirá a participante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

17.5. - Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo apresentados intempestivamente.

17.6. - A fiscalização da execução dos serviços prestados caberá à Secretaria de Saúde, sem prejuízo do quanto previsto na Lei Municipal n.º 5.402/10 e 5.870/14 e no Decreto Municipal n.º 6.118/10 e 6.474/14. A Organização Social vencedora do objeto deste Processo Seletivo se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Secretaria de Saúde e/ou por seus prepostos, não eximem a Organização Social contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

18 – DA CONTRATAÇÃO

18.1. – Será firmado Contrato de Gestão com a entidade vencedora, nos termos do Artigo 8.º da Lei Municipal 5.402/10, o qual terá vigência de um ano, podendo ser, prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objetivo ou alteração das metas, e de que a solicitação seja feita no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

18.1.1. – Excepcionalmente, mediante justificativa, o proponente, conforme o caso, poderá solicitar a reformulação do plano de trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da Municipalidade, vedada, porém, a mudança do objeto ou das metas, ainda mesmo que não haja alteração de classificação econômica das despesas.

18.1.2. – A entidade deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo setor competente, para a assinatura do Contrato de Gestão.

18.1.3. – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do comunicado oficial para assinatura do Contrato de Gestão, e não tendo a entidade vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita as penalidades previstas no item 19, deste Edital.

18.2. – Qualquer entendimento relevante deverá ser formalizado por escrito e também integrará o Contrato de gestão.

18.3. – A inexecução total ou parcial do Contrato de gestão enseja a sua rescisão.

19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. – ADVERTÊNCIA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

19.1.1. - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

19.1.2. - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

19.2. – MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

19.2.1. - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 19.3.

III – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela execução em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total do CONTRATO DE GESTÃO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 19.3.

IV – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 19.3.

19.2.2. - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pro-rata-die, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

19.3. – SUSPENSÃO

19.3.1. – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Pires/SP destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

19.3.2. - Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

19.3.3. - Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

19.3.4. - Por 2 (dois) anos:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

19.4. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.4.1. - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo ao Poder Público;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – fraudar a execução do Contrato de gestão.

19.4.2. – Ocorrendo as situações acima expostas o Município de Ribeirão Pires poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente com a aplicação de outras penalidades.

19.4.3. - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

19.4. - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

19.5. – Ficará impedida de celebrar Contrato de Gestão com o Município de Ribeirão Pires/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a OSS que:

19.5.1. – não mantiver a proposta, injustificadamente;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

19.5.2. – comportar-se de modo inidôneo.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. - A participação da Organização Social no Processo de Seleção implica na aceitação integral e irreatável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcritos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão.

20.2. - As Organizações Sociais vencedoras do Processo de Seleção assinarão o Contrato de Gestão, no prazo estipulado neste EDITAL.

20.3. - A Organização Social vencedora que deixar de comparecer para assinatura do respectivo Contrato de Gestão, no prazo definido neste EDITAL, perderá o direito à contratação em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

20.4. - Na ocorrência do estabelecido no item anterior poderá a Secretaria de Saúde convocar as Organizações Sociais remanescentes, participantes do processo de seleção, na ordem de classificação ou revogar o Processo de Seleção.

20.5. - Integram o presente edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Anexo I - Termo de especificações técnicas e justificativas;

Anexo II - Roteiro para elaboração das Propostas e Programa de Trabalho;

Anexo III - Destinação dos Recursos Orçamentários e Cronograma de Desembolso;

Anexo IV - Cronograma de Recursos Orçamentários;

Anexo V - Cronograma de Metas Físicas;

Anexo VI - Autorização para a vistoria técnica;

Anexo VII - Minuta do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Anexo VIII - Minuta do Contrato de Gestão;

Anexo IX – Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo X - Modelo de declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal c.c. o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

Anexo XI - Modelo de declaração de inexistência de impedimento;

Anexo XII - Relação de bens patrimoniais do Município que serão alvo de permissão de uso;

Anexo XIII - Relação de profissionais da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires;

Anexo XIV - Relação de contratos vigentes

Ribeirão Pires, 25 de Junho de 2021.

Douglas Menezes Souza
Presidente da Comissão

AUDREI DA ROCHA SILVA
Secretário de Saúde

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E JUSTIFICATIVAS

1) HISTÓRICO

O modelo de Organização Social adotado para transferência da GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA / CENTRAL DE TRANSPORTE), no município de Ribeirão Pires busca a modernidade, a eficiência e a economia no gerenciamento de recursos. Esse modelo deverá atender as necessidades programadas de assistência à saúde, além da manutenção predial e de equipamentos e a gestão da qualidade em saúde, que serão acompanhados pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão a ser celebrado.

O Gestor Público do Sistema Municipal de Saúde e Higiene regula, monitora, avalia e controla a atividade assumida pela OSS, com o objetivo de garantir a integralidade da assistência, enquanto a OSS gerencia e produz serviço dentro de critérios especificados no Processo de Seleção e no Contrato de Gestão.

A OSS, através da absorção da gestão dessa atividade, efetivada mediante o Contrato de Gestão, fundamentar-se-á no propósito de que a gestão dos programas citados, venham obter a economicidade e a vantajosidade para o Município, e também:

- Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no artigo 198, da Constituição Federal, no Inciso I, no artigo 7º, da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e na forma deste Processo de Seleção;
- Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
- Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;
- Ampliar a capacidade decisória do gestor da unidade e/ou serviço de saúde;
- Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- Atender as necessidades dos serviços de Atenção Psicossocial, Urgência e Emergência e Central de Transporte;
- Garantir a humanização da assistência.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

2) CARACTERÍSTICA

I - Introdução

a) Caracterização do Município na Rede Regional de Atenção à Saúde

As Redes Regionais de Atenção à Saúde – RRAS – são definidas como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado num determinado território. Em 2011 foram constituídas as 17 RRAS no estado de São Paulo através da Deliberação CIB nº 36.

Nessa forma de organização, a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) ficou constituída de 06 RRAS, coincidentes com os territórios que compreendem as Regiões de Saúde.

A RRAS 01 coincide com a Região de Saúde do Grande ABC (Figura 1) e é composta por 07 municípios Diadema, Mauá, Rio Grande da Serra, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Santo André e São Bernardo do Campo, com população total conforme quadro 01 abaixo. Vale ressaltar que essa região trata-se da segunda maior população da Região Metropolitana de São Paulo.

Figura 01. Mapa da Região do Grande ABC.



Fonte: Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Quadro 1: Residente na Região de Saúde do Grande ABC, por município – 2019.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
Diadema	423.884
Mauá	472.912
Ribeirão Pires	123.393
Rio Grande da Serra	50.846
Santo André	718.773
São Bernardo do Campo	838.936
São Caetano do Sul	161.127
TOTAL	2.789.871

Fonte: IBGE - Estimativas de população 2019.

b) Condições Geográficas Demográficas e Socioeconômicas.

Encontra-se em localização privilegiada: próxima ao Porto de Santos e interligação com a Região Metropolitana de São Paulo, com as rodovias Anchieta e Imigrantes, o Rodoanel e a rede ferroviária.

Hoje a região é conhecida como berço da indústria automobilística do Brasil, com complexos produtivos estruturantes. Representa um dos maiores mercados consumidores do país. O PIB regional é de cerca de R\$ 80 bilhões, o 2º do Estado de São Paulo e o 4º PIB Nacional (SP, RJ, DF e Grande ABC).

Atualmente, as características eminentemente industriais estão dando lugar para o setor de serviços, colocando a região em uma intensa transformação na sua estrutura produtiva.

A localização da região é privilegiada, pois está próxima ao Porto de Santos e interligação com a Região Metropolitana de São Paulo, com as rodovias Anchieta e Imigrantes, o Rodoanel e a rede ferroviária.

Hoje o acesso da cidade de São Paulo a esta região é feito principalmente pelas rodovias Anchieta e Imigrantes, pelas avenidas Cupecê, Engenheiro Armando de Arruda Pereira, dos Bandeirantes, do Estado, Salim Farah Maluf, Anhaia Mello, Oratório e pelos corredores de trólebus e pelos trens urbanos da CPTM.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Contudo na tentativa de aliviar o intenso tráfego de caminhões oriundos das regiões sudeste e sul do Brasil e que hoje cruzam as duas vias urbanas marginais da cidade (Pinheiros e Tietê), provocando uma grave situação de congestionamento urbano, ligando a cidade de São Paulo, e os demais municípios da Região Metropolitana, como: Santana de Parnaíba, Barueri, Carapicuíba, Osasco, Cotia, Embu das Artes, Itapeverica da Serra, São Bernardo do Campo, Santo André, Ribeirão Pires, Mauá, Ferraz de Vasconcelos, Poá, Suzano, Itaquaquecetuba, Arujá e Guarulhos, esta sendo construindo uma via perimetral que circundasse o núcleo central da Região Metropolitana de São Paulo foi vislumbrada por urbanistas e autoridades desde a segunda década do século XX.

O Rodoanel Mario Covas é um empreendimento que tem como principal objetivo a melhoria da qualidade de vida da Grande São Paulo, visa tornar o trânsito da cidade de São Paulo mais ágil, eliminando o tráfego pesado de cargas de passagem e fazendo a ligação de todas as rodovias ao porto de Santos por fora da mancha urbana.

O município da Estância Turística de Ribeirão Pires – SP é localizado numa região do Grande ABC, a Sudoeste do Estado de São Paulo, tendo a totalidade do território – 107 km – em área manancial e 30% de sua área preservada. Está situada no Planalto Atlântico, nos contrafortes da Serra do Mar, nos limites de Paranapiacaba, com topografia acidentada, caracterizada pela presença de “mares de morros”. O Clima é tropical de altitude com temperatura média anual de 16° graus fazendo divisa com os municípios de Mauá, Santo André, Suzano, Rio Grande da Serra e Ferraz de Vasconcelos. A vegetação predominantemente é a Mata Atlântica secundária em estágio médio e avançado de regeneração cobrindo aproximadamente 30% do território.

No contexto do Grande ABC, Ribeirão Pires é o terceiro Município em termos de área territorial e, representa, aproximadamente, 13% de área regional.

Sua base econômica é indústria metalúrgica, móveis, plásticos, artefatos de cimento, cerâmica, alimentos e vestuário.

Importante ressaltar que o Turismo sempre foi apontado como o “Caminho a ser explorado”, para o desenvolvimento social do Município, sendo no ano de 1986, classificada pela Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, como de interesse turístico, em função da presença de d’agua grandes áreas florestadas, mirantes, grutas, entre outras várias áreas naturais, cursos, além de imóveis que se configuram Patrimônio Artístico de Apoio/ Desenvolvimento ao Turismo e Desenvolvimento de Ações ligadas área de Saúde, na mesma proporção da demanda existente.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Hoje, efetivamente o que existe de foco turístico, são monumentos históricos e religiosos; festivais religiosos e regionais; ecoturismo; dentre outros.

Tabela 1. População estimada por sexo e faixa etária, ano 2020, Município de Ribeirão Pires.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 4 anos	3830	3656	7486
5 a 9 anos	3913	3744	7657
10 a 14 anos	3840	3666	7506
15 a 19 anos	4056	3854	7910
20 a 29 anos	9021	8739	17760
30 a 39 anos	10359	10513	20872
40 a 49 anos	9043	9710	18753
50 a 59 anos	7417	8373	15790
60 a 69 anos	5539	6420	11959
70 a 79 anos	2746	3306	6052
80 anos e mais	893	1521	2414
TOTAL	60657	63502	124159

Fonte: Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVS/CGIAE (DataSUS/Tabnet)

c) Dados epidemiológicos

Tabela 2. Apresentação de Morbidade Hospitalar de residentes, ano de 2020, Município de Ribeirão Pires, segundo capítulo da CID-10.

Capítulo CID-10	2020
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	605
II. Neoplasias (tumores)	337
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	38
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	61
V. Transtornos mentais e comportamentais	60
VI. Doenças do sistema nervoso	70
VII. Doenças do olho e anexos	124
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastóide	6
IX. Doenças do aparelho circulatório	552
X. Doenças do aparelho respiratório	227
XI. Doenças do aparelho digestivo	418
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	103
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	75
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	324
XV. Gravidez parto e puerpério	807
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	74
XVII. Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	34
XVIII. Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	55
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	586

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	0
XXI. Contatos com serviços de saúde	181
CID 10ª Revisão não disponível ou não preenchido	0
TOTAL	4737

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

Tabela 3. Apresentação da Mortalidade de residentes, segundo capítulo CID-10, ano 2019, Município de Ribeirão Pires.

Capítulo CID-10	2019
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	31
II. Neoplasias (tumores)	122
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	2
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	41
V. Transtornos mentais e comportamentais	4
VI. Doenças do sistema nervoso	20
VII. Doenças do olho e anexos	0
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastóide	0
IX. Doenças do aparelho circulatório	262
X. Doenças do aparelho respiratório	93
XI. Doenças do aparelho digestivo	45
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	7
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	11
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	31
XV. Gravidez parto e puerpério	0
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	9
XVII. Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	9
XVIII. Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	11
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	0
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	52
XXI. Contatos com serviços de saúde	0
CID 10ª Revisão não disponível ou não preenchido	0
TOTAL	750

Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade (MS/SVS/CGIAE/SIM-TABNET)

3) REQUISITOS BÁSICOS

A) REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

A rede de Atenção Psicossocial de Ribeirão Pires está constituída por unidades organizadas e com finalidades definidas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

INTRODUÇÃO

O Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, com uma população de aproximadamente 123.393, segundo o censo de 2019, está situado a sudoeste da região metropolitana de São Paulo, formando com outros 06 municípios (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Rio Grande da Serra e Mauá), a região do grande ABC. Conta com 55 anos de emancipação do município de Santo André, em 2000, tornou-se Estância Turística e conta com um importante histórico na reforma psiquiátrica.

Em 2002, para a esfera da saúde foi definida a reformulação da Assistência a Saúde Mental do Município, através do Fechamento da Clínica de Repouso Ribeirão Pires Ltda, antigo hospital psiquiátrico, conveniado com SUS, que abrigava pacientes com quadros em sua maioria crônicos e severos. A partir deste ano iniciou-se a implantação das Residências no Município.

BREVE HISTÓRICO SOBRE A CLÍNICA DE REPOUSO RIBEIRÃO PIRES

O referido hospital destinado a atender pacientes com quadro de sofrimento mental teve sua fundação anterior a Janeiro de 1973, porém não existe dado deste período, somente após como segue:

1973 – Adquirido pelos proprietários que encerraram as atividades do hospital, que funcionou até o início do segundo semestre de 1978, na Praça Ramos de Azevedo – Vila Aurora – Ribeirão Pires;

1978 – Transferiu-se para um prédio construído com a finalidade a que se destinou, dentro dos padrões determinados na época, pelo Ministério da Saúde, com capacidade operacional de 400 leitos, sendo 100 leitos masculinos e 300 femininos;

1994 – Com a necessidade de adequação para enquadramento em Psiquiátrica IV houve a necessidade de redução para 200 leitos apenas para femininos;

1998 – Com o advento do fechamento de outros hospitais psiquiátricos da região houve de ampliação de 20 leitos para absorção das pacientes – moradoras, sem condição psicossocial e sem vínculo familiar.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

HISTÓRICO DO PROCESSO DE DESOSPITALIZAÇÃO

2002 – Visando atender a política da luta antimanicomial, a Reforma psiquiátrica brasileira, que preconiza uma mudança nas formas de lidar e compreender o doente mental, o Município iniciou a construção da Rede de Atenção em Saúde Mental e uma das providências foi estabelecer no mês de abril a negociação entre Secretaria Municipal de Saúde e a Administração do referido Hospital. Na região os demais como Borda do Campo, Palmares e o Centro Comunitário São Marcos já haviam encerrado suas atividades. Assim, a Clínica deixa de receber novos pacientes a partir de julho de 2002. A partir daí se inicia as orientações com os familiares para receber seu ente em casa. Houve certa resistência, pois, haviam pessoas que estavam afastadas do convívio por muitos anos e as famílias não estavam preparadas. Uma das famílias apresentou tanta dificuldade que foi necessário um Boletim de Ocorrência, porém sem efeito prático, já que a paciente permanece até hoje em uma das Residências implantadas.

Então, em 2002 – De abril a dezembro, o processo de desospitalização se concretiza e se implanta as Residências Terapêuticas. Sendo a primeira em agosto e mais 07 até dezembro, quando o Hospital encerrou definitivamente suas atividades.

Das 220 internas do Hospital, 95 permaneceram por não se localizar os familiares e entre estas 10 a família não possui condições de cuidar. Atualmente 58 moradores se dividem entre as 08 casas. Houve 34 óbitos deste então, e como o trabalho de reintegrada; em 2007, foi localizado um conjugue e a interna retornou para seio familiar; em 2008 uma por apresentar capacidade de gerir sua vida, conseguiu independência e reside sozinha.

O MODELO HOSPITALOCÊNTRICO

O Modelo do Hospital aboliu a autonomia das internas, isto é foram impostas regras de viver sem levar em conta os desejos individuais, o auto cuidado e a noção de troca. É um modelo de manutenção de poder através da dependência.

A1) AS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS

As RT's esse novo modelo de atenção à Saúde Mental visa à humanização, a garantia dos direitos e fomentação da independência.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Hoje o município conta com o seguinte:

- Residência Terapêutica Jacarandá 40: 6 moradoras;
- Residência Terapêutica Jacarandá 57: 8 moradoras;
- Residência Terapêutica Tranquila 26: 4 moradoras;
- Residência Terapêutica Tranquila 02: 6 moradoras;
- Residência Terapêutica Tranquila 43: 3 moradoras;
- Residência Terapêutica Flores 15: 5 moradoras;

Há também, existe uma Moradia Assistida localizada na Rua Paraguai 136: 10 moradoras.

A equipe técnica é constituída de médico clínico, médico psiquiatra, enfermeiro, técnico de enfermagem, psicólogo, assistente social e cuidadoras. Além da equipe do CAPS II, que se completa com oficinas e Terapeutas Ocupacionais.

O perfil da Clientela Atendida, são no total de 42 pacientes do sexo feminino e masculino, com quadro de transtornos mentais crônicos estáveis, sendo 08 do sexo feminino e 02 são do sexo masculino que são totalmente dependentes de cuidados, 22 do sexo feminino e 10 do sexo masculino que são independentes nas atividades de vida diária. Dentre esses 08 do sexo feminino e 05 do masculino ainda se comportam como internas do Hospital, isto é seguem as rotinas estabelecidas por anos. Destas, 14 possuem recursos para o resgate da autonomia, porém necessitam de supervisão.

A maioria apresenta quadros clínicos em função da idade, do uso prolongado de medicação e de por ter uma vida internada em uma Instituição que não teve o cuidar com um olhar ampliado.

Todas sem autonomia social e somente 10 possuem autonomia financeira.

A maioria com ausência de suporte familiar e/ou moradia, submetido a longo período de internação em instituição total.

Quando do início das residências um bom número de internas não possuíam documentos de identificação, sendo desconhecido até o nome de nascimento. Assim, a Assistente Social firmou uma parceria com o Ministério Público da Comarca de Ribeirão Pires, que fez um trabalho de procura dos documentos que persiste até hoje, os documentos proporcionaram o benefício "DE

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

VOLTA PRA CASA”. As que já possuíam documentos foram cadastradas nos benefícios “LOAS” e INSS (pois algumas chegaram a trabalhar e contam com aposentadoria). A autonomia financeira propiciou o direito de desejar e a manutenção do poder das escolhas. A equipe trabalhou com o processo de educar para diminuir a dependência das residentes. Atualmente a equipe técnica vem desenvolvendo um processo educativo, procurando oferecer o cuidado, onde se possa estimular a aquisição da autonomia das residentes.

E esse processo educativo também é para os profissionais, que precisam o tempo todo entender que seu cuidar vai muito além de sua formação inicial. Item esse de suma importância, visto que os óbitos ocorridos, além dos diagnosticados por problemas clínicos, se acentuaram quando houve a mudança de gerenciamento do Programa de Saúde Mental, que atuou com uma equipe que não possuía o manejo do resgate para autonomia.

AS DIFICULDADES DE RESGATE DE AUTONOMIA

Além das limitações individuais, temos as impostas pelo modelo hospitalar e as dificuldades Institucionais que vão desde a rotatividade e o preparo dos Recursos Humanos a mudança de gestão Pública. O processo de resgate implica na prática diária, individualizada, de educação das internas com seu novo modo de vida, isto é fazer com que se apropriem do direito, da capacidade de realizar no mínimo as atividades de vida diária.

Conclusão: que apesar das dificuldades, é extremamente importante o trabalho de estimulação contínua, Profissionais capacitados, gestores conhecedores e sensíveis para que se invista na possibilidade de troca onde o aprendizado se concretiza. Com reavaliação e ajustes do Programa de Saúde Mental, isto é, a continuidade de políticas públicas que visem a efetividade do trabalho de resgate da autonomia das usuárias.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DAS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

A contratada deverá apresentar projeto detalhado de toda atividade a ser desempenhada na área de abrangência do contrato, com atividades a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo, de acordo com sua experiência e visão do trabalho a ser desenvolvido.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

1. Estas unidades funcionarão 24 horas por dia durante 7 dias na semana e responsabilizará pelo atendimento de cuidados domésticos.

2. Deverá a contratada disponibilizar em todas as residências, equipe de cuidadoras responsáveis pelos cuidados domésticos como:

- a) Preparar as refeições, café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar;
- b) Limpar e higienizar a casa;
- c) Lavar e passar a roupa pessoal das residentes e de cama, cozinha e banho;
- d) Dar medicação nas horas prescritas;
- e) Promover a recreação;
- f) Manter a harmonia e tranquilidade da residência.

3. Deverá a contratada manter equipe de enfermagem em números necessários nas residências, principalmente, onde houver residentes acamados com cuidados especiais de enfermagem.

4. Deverá a contratada substituir antecipadamente ou em caso imprevisto imediatamente o profissional que não compareça ao serviço sob qualquer justificativa.

5. A contratada se responsabilizará pela aquisição e controle de todos os insumos para manutenção da residência como:

- a) Produtos de higiene pessoal;
- b) Produtos de limpeza;
- c) Utensílios domésticos;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- d) Eletrodomésticos básicos;
- e) Roupas pessoais;
- f) Roupa de cama, mesa e banho;
- g) Móveis;

6. A contratada se responsabilizará pelo controle de todos os insumos para manutenção da residência como: Gêneros alimentícios, hortifrutis, carnes advindos das unidades de saúde.

7. A contratada se responsabilizará pelo serviço de Higienização e Limpeza, com aquisição de insumos necessários e próprios para essa rotina.

8. A contratada deverá manter arquivo de prontuário de cada moradora, constando visitas médicas e de enfermagem, medicações administradas, intercorrências, lazer, visitas sociais, alimentações, etc;

9. A contratada deverá estabelecer formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente;

10. A contratada deverá estabelecer rotina de atividades conjuntamente com Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), como Oficinas terapêuticas, lazes etc;

11. A contratada deverá fornecer toda medicação e material de enfermagem necessário ao atendimento das residentes, quando necessário.

12. O serviço de manutenção predial poderá eventualmente ser prestado pela CONTRATADA desde que sejam caracterizados como benfeitorias necessárias e ainda, com prévia ciência e concordância da CONTRATANTE, devendo ser feita solicitação à CONTRATANTE por escrito.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Cuidador.

Manter a organização junto as residências terapêuticas, fiscalizar e orientar os pacientes quanto as suas atividades, garantir que os pacientes estejam em segurança e realizar intervenções

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

simples junto aos pacientes quando necessário.

Técnico ou Auxiliar de enfermagem

Realizar os serviços emergenciais o acompanhamento a pacientes, a manutenção dos prontuários atualizados, o controle do estoque e das condições de uso dos materiais, equipamentos, medicamentos, soluções, aparelhos e instrumentos utilizados no procedimento.

Psiquiatria

Efetuar o diagnóstico de problemas emocionais ou perturbações de personalidade e com base na avaliação do estado psicológico do indivíduo, aconselhar na realização de terapias individuais ou de grupo e/ou medicação necessária, avaliar condições clínicas das moradoras.

A2) CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial – Adulto Perfil da Clientela Atendida

O CAPS II oferece tratamento a portadores de sofrimento mental, psicose, neurose grave e demais quadros cuja severidade e/ou persistência justifiquem sua permanência num dispositivo de cuidados intensivos, comunitários, personalizados, onde o indivíduo possa passar todo o dia (hospital dia), um período, todos os dias da semana até somente um único dia da semana onde será atendido somente para uma consulta, orientação e ou medicação, tendo sua reinserção no meio social restabelecida.

Recursos Terapêuticos, consultas psiquiátricas, psicológicas, sociais, de enfermagem, grupos terapêuticos, de família, de acolhimento, oficinas terapêuticas, de geração de renda, assembleia de usuários, atividades comunitárias, comissão de saúde mental, hospital dia, visitas domiciliares, participação no Conselho Municipal de Saúde, etc..

CAPS-i Centro de Atenção Psicossocial Infantil Perfil da Clientela Atendida

O CAPS-i oferece tratamento a portadores até 17 anos de idade com sofrimento mental, psicose, neurose grave e demais quadros cuja severidade e ou persistência justifiquem sua permanência num dispositivo de cuidados intensivos, comunitários, personalizados, onde o indivíduo possa passar todo o dia (hospital dia), um período todos os dias da semana até somente um único dia

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

da semana onde será atendido para uma consulta, orientação e/ou medicação, tendo sua reinserção no meio social restabelecida, assim como o convívio escolar.

Recursos Terapêuticos, consultas psiquiátricas, psicológicas, sociais, de enfermagem, grupos terapêuticos de família, de acolhimento, oficinas terapêuticas, Assembleia de usuários (famílias), atividades comunitárias, comissão de saúde mental, hospital dia, visitas domiciliares, participação no Conselho Municipal de Saúde, etc.

CAPS-AD Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Perfil da Clientela Atendida

O CAPS-AD oferece tratamento a usuários de Álcool e outras Drogas, com sofrimento mental, ou não, tais como, psicose, neurose grave e demais quadros cuja severidade e ou persistência justifiquem sua permanência num dispositivo de cuidados intensivos, comunitários, personalizados, onde o indivíduo possa passar todo o dia (hospital dia), um período, todos os dias da semana até somente um único dia da semana onde será atendido somente para uma consulta, orientação e ou medicação, tendo sua reinserção no meio social restabelecida.

Recursos Terapêuticos, consultas psiquiátricas, psicológicas, sociais, de enfermagem, grupos terapêuticos, de família, de acolhimento, oficinas terapêuticas, de geração de renda, assembleia de usuários, atividades comunitárias, comissão de saúde mental, hospital dia, visitas domiciliares, participação no conselho municipal de saúde, etc..

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

A contratada deverá apresentar projeto detalhado de toda atividade a ser desempenhada na área de abrangência do contrato, com atividades a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo, de acordo com sua experiência e visão do trabalho a ser desenvolvido.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Nos CAPSs os usuários poderão comparecer durante o horário de funcionamento para uma triagem, pois existem diversos transtornos mentais que necessitam apenas de uma escuta mais cuidadosa, não havendo a necessidade de inserção em tratamento nos mesmos.

A contratada sempre deverá realizar o Acolhimento que é uma diretriz da Política Nacional de Humanização (PNH), e faz parte de todos os encontros do serviço de saúde. O acolhimento é uma postura ética que implica na escuta do usuário em suas queixas, no reconhecimento do seu protagonismo no processo de saúde e adoecimento, e na responsabilização pela resolução, com ativação de redes de compartilhamento de saberes.

Acolher é um compromisso de resposta às necessidades dos cidadãos que procuram os serviços de saúde. É necessário haver uma postura capaz de acolher, escutar e pactuar respostas mais adequadas aos usuários. Implica prestar um atendimento com resolutividade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência e estabelecendo articulações com esses serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.

Isso significa que todas as pessoas que procurarem a Unidade de Saúde CAPS devem ser acolhidas por um profissional de nível superior da equipe técnica, que ouvirá e identificará a necessidade do indivíduo. Devem ser levadas em conta as expectativas do indivíduo e avaliados os riscos. Esse primeiro contato auxilia na criação de vínculo entre o usuário e o serviço, através dos profissionais e estrutura, o que interfere diretamente na adesão do indivíduo ao tratamento. O paciente é orientado quanto ao funcionamento do serviço, e quanto às modalidades de tratamento (intensivo, semi-intensivo e não-intensivo).

Ao ser recebido para acolhimento o paciente deverá ser avaliado nos seguintes critérios: queixa principal, histórico vital, história do desenvolvimento do transtorno apresentado, condição atual, doenças pré-existentes, tratamentos anteriores, histórico familiar, hábitos de vida, bem como padrão alimentar, padrão de sono e queixas clínicas. Inserção em grupos: a avaliação da necessidade de acompanhamento no CAPS é realizada no acolhimento juntamente com o usuário, e decidido junto a ele a melhor modalidade de tratamento que se adeque ao momento do paciente.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

O atendimento em grupo terapêutico ocorre de acordo com a modalidade, sendo realizado por uma equipe multiprofissional, seguindo objetivos que atendam ao projeto terapêutico individual do paciente. O paciente poderá ser inserido em uma das três modalidades existentes: INTENSIVO, SEMI-INTENSIVO E NÃO INTENSIVO.

a) Tratamento Intensivo: Trata - se do tratamento diário, oferecido quando a pessoa apresenta grave sofrimento psíquico em situação de crise, e/ou dificuldade intensa no convívio social e familiar, precisando de atenção contínua. Dessa maneira, o paciente comparece diariamente ao CAPS.

b) Tratamento Semi-intensivo: Essa modalidade é oferecida quando o sofrimento e a desestruturação psíquica da pessoa apresentam-se de forma moderada, ou quando ocorre uma diminuição sintomática, melhorando as possibilidades de relacionamento, mas a pessoa ainda necessita de atenção direta da equipe para se estruturar e recuperar a autonomia. Ou ainda, quando não há possibilidades de frequentar o CAPS mais vezes na semana, mesmo havendo indicação da equipe técnica. O paciente comparece três vezes por semana no CAPS.

c) Tratamento Não-intensivo: Essa modalidade é indicada quando a pessoa não necessita de suporte contínuo da equipe para realizar suas atividades na família e/ou no trabalho e vida social, quando apresenta remissão dos sintomas, ou ainda quando não há possibilidades de comparecer no CAPS mais vezes na semana, mesmo havendo indicação da equipe. O paciente comparece uma vez por semana no CAPS. **IMPORTANTE:** Quaisquer mudanças realizadas nas fases do tratamento são de modo individualizado e a partir de discussão pela equipe multidisciplinar do CAPS, juntamente com o paciente na elaboração do projeto terapêutico individual, e/ou quando houver necessidade. Após o acolhimento, é agendado o dia da participação do Grupo de Acolhimento, realizado pelo coordenador do serviço, no qual são repassadas informações e orientações dos procedimentos a seguir privilegiando a aderência ao tratamento. Dessa maneira, o paciente receberá informações sobre as avaliações específicas de cada área de atuação da equipe multidisciplinar. Neste momento, o paciente passa a conhecer as propostas e atividades do serviço.

3. A contratada se responsabilizará pelos seguintes atendimentos:

a) Projeto terapêutico individual: é o atendimento do paciente com toda equipe técnica, focando as necessidades e demandas de acordo com as capacidades do usuário. É importante investigar nesse atendimento, mesmo de forma subjetiva, o nível de esperança do paciente em relação ao tratamento que está realizando. Assim, quando o paciente apresenta um alto grau de

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

desesperança, a equipe deverá iniciar, de forma mais efetiva, trabalhar a motivação do paciente para melhor e maior probabilidade de adesão do paciente ao CAPS, diminuindo assim o índice de abandono e desistência do tratamento. Trata-se da elaboração conjunta entre paciente e equipe multiprofissional, de um plano de tratamento individual e personalizado, onde são estabelecidos objetivos terapêuticos visando a sua reinserção social que serão seguidos e renovados durante a permanência do paciente no CAPS.

b) Avaliação terapêutica: São atendimentos individuais, realizados por todos os profissionais de nível superior que compõem a equipe multidisciplinar do CAPS (Enfermagem, Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social e Terapia Ocupacional), através de instrumento previamente criado pela própria equipe. Possui objetivo de avaliar as diversas áreas da vida do paciente, identificando os aspectos necessários de intervenção e melhor atuação no tratamento de cada sujeito.

c) consultas com o médico psiquiatra: O atendimento com o médico psiquiatra possui objetivo de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas. O atendimento é individual e posteriormente com acompanhamento familiar. A meta principal é o alívio do sofrimento e o bem-estar psíquico. Para isso, é necessária uma avaliação completa do paciente, com perspectivas biológica, psicológica, de ordem cultural, entre outras afins. A avaliação psiquiátrica é periódica, havendo uma necessidade de intervenção medicamentosa ou não, sendo possível realizar acompanhamento da progressão ou retrocesso do quadro psiquiátrico de cada paciente.

d) Atendimentos individuais: consiste em uma escuta especial, focada e personalizada de acordo com a necessidade individual de cada paciente, a fim de estimular a reflexão no sujeito, dando o apoio para que pense, reveja, evolua, aprofunda as suas situações e questões que são significativas para o processo de desenvolvimento de seu tratamento. Estes atendimentos incluem o atendimento do médico psiquiatra, da equipe de enfermagem, o serviço social, psicologia, terapia ocupacional. Esta modalidade de tratamento tem indicação para pacientes que demonstram necessidade de uma escuta individual, e/ou que possuam dificuldades de trabalhar algumas questões em grupo, ou ainda não apresentam perfil para participar de grupos terapêuticos, adequando sempre as necessidades do usuário ao tratamento.

e) Grupos e Oficinas Terapêuticas: O grupo terapêutico potencializa as trocas dialógicas, o compartilhamento de experiências e a melhoria na adaptação do modo de vida individual e coletivo. O grupo é entendido pelos usuários como um lugar onde ocorre o debate sobre a

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

necessidade de ajuda de todos. No desenvolvimento das atividades, os participantes fazem questionamentos sobre as alternativas de apoio e suporte emocional. Contudo, alguns pacientes sentem dificuldade de interagir com o grupo, sobretudo por estarem diante de pessoas desconhecidas; apesar desse entrave, acham importante ouvir as experiências de vida dos colegas e aprender com os relatos. No grupo terapêutico, ele desenvolve laços de cuidado consigo mesmo e compartilha experiências com os demais;

f) Grupos com Serviço Social: No imaginário popular, a pessoa portadora de transtornos mentais ainda causa a ideia de ameaça e perigo, nesse contexto perplexos de conceitos estigmatizantes, considerar que o portador de transtornos mentais é outro de nós e que deve ser tratado como tal, é uma visão que deve ser ampliada. Para tanto, pode-se dizer que o SUS pressupõe os seguintes princípios: integralidade, universalidade, descentralização, equidade e participação popular. E sendo assim, os grupos terapêuticos com o serviço social do Cap's visa impulsionar o sujeito para este processo, buscando desenvolver trabalhos no sentido de evolução na vida diária do sujeito, viabilizando a integração da rede Social e de Saúde do município.

g) Grupos com Enfermagem: Os grupos realizados pela equipe de enfermagem possuem objetivo de trabalhar o auto cuidado, higiene, controle de medicação, educação em saúde em geral, doenças sexualmente transmissíveis, sexualidade, alimentação, entre outros. Sempre tendo em vista a deficiência que a doença mental atinge nessas áreas de cuidado pessoal.

h) Grupos com Psicologia: Os coordenadores do grupo ficam encarregados de facilitar a comunicação, clarificar o debate, incitar a reflexão e proporcionar um clima acolhedor para que os pacientes sintam-se à vontade para colocar suas questões subjetivas envolvidas ou decorrentes do processo de adoecimento. Possuem objetivo de criar um espaço para reflexão. É neste local e momento que o paciente inicia a busca pelo sentido, e através da reflexão busca o auxílio para mudanças necessárias para lidar com a doença. É através da palavra, da comunicação e expressão que o inconsciente irá se colocar para o equilíbrio emocional.

i) Grupos com Terapia Ocupacional: Possui objetivo de trabalhar a auto-estima, atenção e concentração, relações interpessoais, desenvolvimento de habilidades e interesses, organização, rotina, autonomia, entre outras. Sempre tendo em vista os déficits apresentados pelo motivo da doença mental apresentada.

j) Oficina de Artesanato: São realizados trabalhos manuais, a fim de estimular a aprendizagem, autoconfiança, autoconhecimento, estimulação da coordenação motora e desenvolvimento

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

pessoal.

k) Oficina de Horta: No CAPS Infantil há espaço reservado para a plantação e cultivo de verduras e legumes entre outros. A fim de estimular a descoberta de novas habilidades e o trabalho terapêutico de se envolver com a terra.

l) Oficina de Culinária: Muitas vezes são utilizados os próprios produtos cultivados na horta. Deverá uma vez na semana, uma equipe de pacientes organizar o lanche, fabricando tortas doces e salgadas entre outras comidas. Com objetivo de resgatar atividades domésticas e muitas vezes prazerosas, que foram abandonadas durante o processo de adoecimento.

m) Grupo Preparação para Alta: Através do projeto terapêutico individual, quando o paciente se sente apto para alta, e também através da avaliação da equipe, iniciasse um processo de desligamento do paciente e neste processo são realizados encaminhamentos para outros serviços necessários no momento, sempre tendo em vista a ressocialização.

n) Busca Ativa: Por diversas questões, o paciente pode deixar de comparecer ao CAPS, e quando isso ocorre, sem o conhecimento antecipado da equipe técnica, os profissionais buscam, inicialmente via contato telefônico para buscar o retorno ao tratamento e entender os motivos do afastamento. Quando este contato não apresenta sucesso é realizada a visita domiciliar.

o) Visita domiciliar: O atendimento domiciliar reflete as limitações do atendimento institucional e da atuação individual do profissional, e, em saúde mental, dentro dos pressupostos da reforma psiquiátrica, de busca da inclusão social do louco pela quebra de padrões culturais e pela forma de ver a loucura como um fenômeno complexo, a limitação da instituição e do profissional se faz mais evidente. Portanto, a visita domiciliar é realizado pelos profissionais a fim de possibilitar e sensibilizar o paciente a respeito da importância de retornar ao tratamento, bem como de auxiliar seus familiares.

p) Atendimento familiar: Deverá ser realizadas reuniões semanais administradas pelos psicólogos da Unidade de Saúde CAPS e uma vez por mês com a equipe multiprofissional completa. O atendimento familiar deverá ser realizado por procura espontânea da família, ou quando convocada pela equipe, conforme agendamento prévio. Ressalta-se, ainda, que toda ação de acompanhamento em Saúde Mental a um usuário é também uma ação de Promoção da Saúde Mental da família (sistema familiar) deste usuário.

q) Atividades comunitárias: Os profissionais de saúde mental deverão fomentar e estimular ações locais e dos recursos comunitários. As ações na comunidade se processam na vida

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

cotidiana, através do relacionamento entre as pessoas, família, amizade, vizinhança, trabalho, escola, entre outros. Buscar para o bem estar dos pacientes, parcerias com vários outros grupos com organização formal, como associações, e organizações não governamentais. Além disso, é muito importante a utilização da infraestrutura de lazer existente no município e proximidade, tais como parques, praças, centros de convivência, bibliotecas e demais locais, que propiciam a realização de atividades voltadas para o convívio social.

r) Reuniões de equipe: Deverão ocorrer semanalmente e as decisões de equipe e clínica são registradas em ata. Momento em que são discutidas questões relacionadas às atividades e programação semanal da equipe, bem como a avaliação e discussões do processo de trabalho. Também discute-se casos, avaliam e planejam ações cotidianas relacionadas ao tratamento e acompanhamento terapêutico do paciente, e agilizam a tomada de decisões de forma multidisciplinar.

4. A contratada deverá classificar os TIPOS DE ALTA Toda alta é advinda de avaliação clínica e que necessita da aceitação e confirmação do paciente, sempre visando na melhoria de qualidade de vida. Dessa forma, são realizados três tipos de Alta:

a) Alta melhorada: Ao observar que os recursos disponíveis no serviço já não são os mais adequados para o paciente, iniciasse então um processo de trabalho para alta, dessa maneira, o paciente será encaminhado para o ambulatório de saúde mental e/ou outro serviço.

b) Alta por abandono: Muitas vezes o paciente que inicia o tratamento para transtorno mental, não percebe a verdadeira necessidade do tratamento, e sem auxílio e apoio de familiares muitas vezes não realiza com a devida continuidade. É necessária muita força de vontade, responsabilidade e comprometimento do paciente, porém muitas vezes, até mesmo por motivo da doença, o paciente não percebe a necessidade, e então abandona o tratamento.

c) Alta a pedido: Quando o paciente já não percebe a necessidade do tratamento, ou se sente preparado para retornar as suas atividades e relações sociais, mesmo quando a avaliação da equipe seja de necessidade de continuidade do tratamento.

5. A contratada sempre que necessário deverá realizar o ENCAMINHAMENTO PARA OUTRO SERVIÇO. Ao se esgotarem as possibilidades de atendimento na Unidade de Saúde CAPS, seja por qualquer tipo de alta já citada, o paciente será encaminhado para o serviço mais indicado no momento. Quando as possibilidades de tratamento extra-hospitalar forem esgotadas e o indivíduo apresentar risco para si mesmo ou para outros, serão encaminhados para as

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

referências pactuadas.

6. A contratada deverá realizar a organização de prontuário: O prontuário é um meio legal entre paciente e profissional, sendo um conjunto de documentos, contendo informações geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência prestada a ele, de caráter legal, sigiloso e científico. Todos os procedimentos ou consultas realizadas pelos profissionais dos CAPS's deverão ser registrados com letra legível, carimbado, assinado e datado. Os registros devem ser diários, sequencial, e realizado após o atendimento de cada profissional.

7. A contratada deverá fornecer todos materiais de enfermagem, medicamentos, de escritório, materiais para oficinas dentre outros para o funcionamento dos CAPS's, quando necessário.

8. A contratada deverá providenciar as refeições conforme legislação vigente.

9. Desenvolvimento de linhas de trabalho que permitam avançar no desenvolvimento organizacional, na integralidade da assistência e do acesso da população local aos serviços e ações de saúde;

10. Oferecimento de atividades de educação, promoção e melhoria da qualidade de vida;

11. Contratação de serviços de prestação continuados como limpeza, locação de bens móveis e imóveis, segurança, concessionárias, conectividade, informática, telefonia, alimentação, logística, serviços médicos, de manutenções; serviços de apoio diagnóstico; aquisição prestação de serviços de promoção de saúde, além da contratação de todo e qualquer serviço (que impacte positivamente no alcance dos indicadores e metas) viabilizados pela economicidade e eficiência financeira da gestão do contrato, desde que apresentados em plano de aplicação, além de aquisição de materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados;

12. Buscar a integração com instituições e organizações sociais, em especial em sua área de abrangência, para o desenvolvimento de parcerias;

13. Ser um espaço de construção de cidadania;

14. A contratada se obrigará a atender a demanda existente do município com base na produção em anexo Ia (METAS QUANTITATIVAS).

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

15. A contratada se obrigará a monitorar e avaliar as METAS QUALITATIVAS, de acordo com anexo IIa.
16. O serviço de manutenção predial poderá eventualmente ser prestado pela CONTRATADA desde que sejam caracterizados como benfeitorias necessárias e ainda, com prévia ciência e concordância da CONTRATANTE, devendo ser feita solicitação à CONTRATANTE por escrito.
17. A contratada ficará responsável na manutenção e inserção da dispensação no Sistema HORUS de medicamentos do Ministério da Saúde.
18. Todo atendimento farmacêutico e material de enfermagem será adquirido, controlado, dispensado integralmente pela CONTRATANTE, além de outros como oxigênio, gesso, material anestésico e cirúrgico etc, em quantidade e qualidade para atendimento de toda demanda; porém em casos excepcionais poderão ser adquiridos pela CONTRATADA, após ciência da CONTRATANTE, através de solicitação por escrito, e com a apresentação de - no mínimo - três orçamentos, devendo ainda a entrega desses insumos ser feita diretamente no Almoxarifado Central de Medicamentos. O valor dispensado na compra de insumos não poderá suportar mais do que 1% do valor deste contrato.
19. A contratada deverá manter os profissionais devidamente identificados por crachás e uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs nos CAPS.
20. A contratada deverá manter a equipe mínima de atendimento direto, a saber entre Residências Terapêuticas e CAPS:
- a) Médico Clínico;
 - b) Médico Psiquiatra;
 - c) Psicólogo;
 - d) Nutricionista;
 - e) Assistente de coordenação;
 - f) Assistente administrativo;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- g) Assistente Social;
- h) Educador Físico;
- i) Farmacêutico;
- j) Cuidador Diurno;
- k) Cuidador Noturno;
- l) Técnico de farmácia diurno;
- m) Oficineiro;
- n) Coordenador de enfermagem;
- o) Enfermeiro diurno;
- p) Terapeuta Ocupacional;
- q) Auxiliar de Serviços Gerais;
- r) Recepcionista;
- s) Motorista;
- t) Analista administrativo;
- u) Técnico de Enfermagem Diurno.

B) REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SANTA LUZIA/ CENTRAL DE TRANSPORTE)

B1) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SANTA LUZIA

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

AÇÕES E SERVIÇOS CONTRATADOS

A Unidade de Pronto Atendimento Santa Luzia - UPA 24 horas é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária situados entre a Atenção Básica à Saúde e a Rede Hospitalar, onde em conjunto com esta, compõe uma rede de saúde do município.

O horário de funcionamento desse tipo de unidade é de segunda à segunda, 24hs por dia (ininterrupto), inclusive nos finais de semana e feriados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. A contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial e outros).
2. A contratada deverá apresentar projeto detalhado de toda atividade a ser desempenhada na área abrangência do contrato com atividade a serem desenvolvidas, de acordo com sua experiência e visão do trabalho a ser desenvolvido.

Esta unidade funcionará nas 24 horas do dia durante 7(sete) dias da semana e diagnosticará atendimentos nas especialidades de Clínica Geral, Pediatria e Ortopedia-Traumatologia, às pessoas que procurem tal atendimento, encaminhadas ou não pelos estabelecimentos de saúde que compõe o SUS do Município ou procura direta. Nesta os pacientes receberão o primeiro atendimento e a realização de exames disponíveis na unidade necessários para o diagnóstico e seu tratamento, podendo permanecer em observação da equipe multidisciplinar por um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Passando este período, se for necessária sua permanência, será providenciada sua internação no Hospital e Maternidade São Lucas, ou pela sua gravidade, transferência do paciente para uma Unidade de maior complexidade de acordo com a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde de Urgência e Emergência do SUS - CROSS;

3. Deverá a contratada disponibilizar equipe de médicos, enfermeiros, assistente social, nutricionista, recepção, administração que funcionará em expediente ininterrupto durante toda a vigência do contrato;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

4. A contratada se obrigará a atender a demanda existente do município com base na produção em anexo I b (METAS QUANTITATIVAS).
5. A contratada se obrigará a monitorar e avaliar as METAS QUALITATIVAS, de acordo com anexo IIa.

6. Insumos hospitalares

Todo atendimento farmacêutico e material de enfermagem será adquirido, controlado, dispensado integralmente pela CONTRATANTE, além de outros como oxigênio, gesso, material anestésico e cirúrgico etc, em quantidade e qualidade para atendimento de toda demanda; porém em casos excepcionais poderão ser adquiridos pela CONTRATADA, após ciência da CONTRATANTE, através de solicitação por escrito, e com a apresentação de - no mínimo - três orçamentos, devendo ainda a entrega desses insumos ser feita diretamente no Almoxarifado Central de Medicamentos. O valor dispensado na compra de insumos não poderá suportar mais do que 1% do valor deste contrato.

7. Serviços Administrativos

Todo serviço administrativo deverá ser realizado pela CONTRATADA como:

Controle de Recursos Humanos
Recepção
SAME
Administração Financeira
Outros serviços de natureza administrativa que não poderão ser desvinculados das atividades da CONTRATADA ou ainda prestados pela CONTRATANTE, desde que especificados e seguindo o manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, classificados como Custos Indiretos

8. Serviços de apoio

Todo serviço de apoio ou logístico, deverá ser realizado pela CONTRATADA, como:

Controle de acesso
Guarda de cadáver

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Materiais de escritório
Logística de materiais, coleta etc
Outros serviços natureza de apoio ou logística que não poderão ser desvinculados das atividades da CONTRATADA ou ainda prestados pela CONTRATANTE, desde que especificados e seguindo o manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, classificados como Custos Indiretos

9. O serviço de manutenção predial poderá eventualmente ser prestado pela CONTRATADA desde que sejam caracterizados como benfeitorias necessárias e ainda, com prévia ciência e concordância da CONTRATANTE, devendo ser feita solicitação à CONTRATANTE por escrito.

10. Serviço de Diagnóstico

Todos os exames laboratoriais, Raio x, Eletrocardiograma e outros cujos equipamentos encontram-se nas dependências da UPA e deverão ser executadas pela CONTRATADA 24 horas por dia, todos os dias na UPA, exceto exames especiais que serão referenciados;

11. Implantar sistema de gerenciamento de resultados, inclusive resultados on-line para otimização do atendimento e recursos. Dar total suporte técnico da área.
12. A contratada deverá instalar na UPA Santa Luzia Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), devendo encaminhar à SSH relatório mensal de suas atividades;
13. A contratada deverá realizar a organização de prontuário: O prontuário é um meio legal entre paciente e profissional, sendo um conjunto de documentos, contendo informações geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência prestada a ele, de caráter legal, sigiloso e científico. Todos os procedimentos ou consultas realizadas pelos profissionais deverão ser registrados com letra legível, carimbado, assinado e datado. Os registros devem ser diários, sequencial, e realizado após o atendimento de cada profissional. E o prazo para arquivo deverá ser respeitado a Lei vigente.
14. A contratada deverá vincular aos programas ou sistema de qualificação hospitalar validados pela SSH e, buscar ativamente manter os serviços em condições de boa

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

qualidade.

15. A contratada deverá permitir visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço.
16. A contratada deverá estabelecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
17. A contratada deverá respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo casos de iminente risco ou obrigação legal.
18. A contratada deverá colher a assinatura do paciente, ou no impedimento, de seu representante legal, em documento que seja parte integrante do prontuário e que permita a realização de procedimentos médicos ou de enfermagem durante o período de internação em conformidade com item anterior, após o devido e formal esclarecimento médico.
19. A contratada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes bem como a guarda segura e restrita quanto a acesso aos prontuários médicos.
20. A contratada deverá assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, respeitando-se normas estabelecidas pelos serviços.
21. A contratada deverá assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de crianças e idosos, com direito a alojamento e alimentação.
22. A contratada deverá instituir e manter as comissões de: Revisão de Prontuários, de Óbitos, Mortalidade Materna e Perinatal, de Ética Médica, de Controle de Infecção Hospitalar e demais comissões demandadas pela SSH.
23. A contratada deverá fornecer ao paciente atendido, por ocasião de alta, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "RELATORIO DE ALTA", em formulário com seguintes dados: nome, raça, cor, sexo, CID X, data admissão e alta, procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso, resultados dos exames realizados e pendentes, medicamentos receitados e recomendações para continuidade do tratamento, data e local de consulta de retorno. E colher assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando no prontuário do paciente.
24. A contratada deverá articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e utilizando as diretrizes de referência e contra referência bem como ordenando esses fluxos por meio de Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

25. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
26. Propor e implementar medidas de Humanização da Atenção às Urgências;
27. Contratação de serviços de prestação continuados, conectividade (sistema de informatização interna), informática, alimentação, logística, serviços médicos, além da contratação de todo e qualquer serviço (que impacte positivamente no alcance dos indicadores e metas) viabilizados pela economicidade e eficiência financeira da gestão do contrato, desde que apresentados em plano de aplicação, além de aquisição de materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados;
28. Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;
29. Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192, Corpo de Bombeiros;
30. Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;
31. Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;
32. Prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;
33. Manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;
34. Encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os casos necessários;
35. Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Urgência e Emergência (RUE) a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;
36. Contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da RUE, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
37. Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192 sempre que a gravidade ou complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da unidade.
38. Solicitar à Central de Transportes, ambulância de acordo com a complexidade do paciente para transferências ou realização de exames ou consultas ofertadas pela rede CROSS ou serviço municipal, disponibilizando médicos/equipe para transferência do

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

paciente.

39. Implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, com estabelecimento do potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, de modo a priorizar atendimento em conformidade com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;
40. Estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos;
41. Elaborar relatórios, estatísticas, planilhas, escalas, memorandos relacionados à vida funcional dos colaboradores da sua área de atuação;
42. Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da unidade.
43. Os cargos de diretor de enfermagem deverão ser ocupados por enfermeiro qualificado, comprovada experiência em gestão de serviços de saúde.
44. O diretor clínico será definido mediante eleição interna e deverá ser médico integrante do corpo clínico, em conformidade com o preconizado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), podendo o diretor clínico atuar cumulativamente como técnico.
45. O cargo de diretor técnico deverá ser ocupado por médico qualificado e devidamente cadastrado no CRM como responsável técnico.
46. Manter todo corpo médico suficiente para o plantão do dia cujo objetivo principal a eficácia no atendimento, e no caso de alguma falta de médico, a contratada se responsabiliza em repor no prazo máximo de 2 (duas) horas o profissional, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no caso de descumprimento.
47. Manter toda equipe técnica suficiente para o bom funcionamento do serviço, e nos casos de ausências mesmo por faltas justificadas pelo colaborador, o valor será descontado da contratada.
48. Para as ações e procedimentos do atendimento de urgência são necessários os serviços de apoio diagnóstico (SADT): Raio-X, Tomografia (Hospital São Lucas), Eletrocardiografia, Exames de Laboratório Clínico, Leitos para Observação, Sala de Emergência, Salas para: Medicação, Inalação, Sutura e Curativos, para imobilização gessada, conforme o caso, e Consultórios para o pronto atendimento. Deve contar ainda com Acolhimento e Classificação de Risco; Serviço de Assistência Social; Recursos Humanos para a central de transporte para remoção e deslocamentos de pacientes; alimentação dos pacientes em observação e seus acompanhantes, e outros serviços de apoio que sejam necessários.
49. A contratada deverá manter os profissionais devidamente identificados por crachás e uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CENTRAL DE TRANSPORTES

1. Deverá disponibilizar o suporte para o serviço de transporte ambulatorial para pacientes da rede para consultas, tratamentos médicos, transporte entre hospitais, clínicas médicas, hemodiálises, APRAESPI, COPAR, CATI, no município e região.
2. Também, deverá disponibilizar o suporte para o transporte de emergência de ambulância de acordo com a complexidade do paciente para transferências ou realização de exames ou consultas ofertadas pela rede CROSS ou serviço municipal.
3. A contratada deverá dispor por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre: o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município e bairro onde residem e demais informações epidemiológicas solicitadas pela Secretaria de Saúde e Higiene;

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

1. Realizar exames de análises clínicas para toda rede de saúde pública municipal;
2. Deverá ter horário de funcionamento desse tipo de unidade é de segunda à segunda, 24hs por dia (ininterrupto), inclusive nos finais de semana e feriados.
3. Deverá realizar todo procedimento e logística para análise dos exames laboratoriais, inclusive os realizados nas referências externas.
4. Implantar sistema de gerenciamento de resultados, inclusive resultados on-line para otimização do atendimento e recursos.
5. Dar total suporte técnico da área.
6. Padronizar e controlar a qualidade dos exames realizados e do material de consumo e equipamentos da unidade; Supervisionar as atividades de hemoterapia e exames clínicos laboratoriais, inclusive os decorrentes de convênios com entidades especializadas;
7. Elaborar relatórios, estatísticas, planilhas, escalas, memorandos relacionados à vida funcional dos colaboradores da sua área de atuação.
8. Monitorar e avaliar o controle de qualidade interno e externo dos exames;
9. Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos;
10. Prestar esclarecimentos de exames aos médicos e a equipe

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

O objetivo principal desse contrato de gestão é apresentar no curto e médio prazo, resultados que melhorem significativamente o atendimento prestado aos usuários do SUS, aumentando o grau de satisfação e reduzindo as queixas dos pacientes e acompanhantes, através de atendimento humanizado, qualidade técnica superior, necessidades materiais como humanas.

4) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA AMBAS AS UNIDADES

1. Manter uma estrutura física e administrativa no município (Sede).
2. Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município.
3. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada.
4. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao contratante.
5. Fazer cumprir a legislação em Medicina Ocupacional.
6. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão.
7. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades.
8. Apresentar a contratante até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a prestação de contas dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, Ficha de Cadastro de todos profissionais, com as respectivas cópias de documentos de Conselhos de Classe (quando houver), cópias de contratos celebrados (quando houver) na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente.
9. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas no município da ESTÂNCIA

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES.

10. Providenciar e manter atualizados os cadastros de todos profissionais nos Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde perante o Ministério da Saúde, a ser encaminhado para o Setor da Unidade de Avaliação e Controle – UAC.
11. Encaminhar a contratante, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os relatórios de atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os relatórios de execução financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os relatórios de execução fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações.
12. Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento nas Unidades e Serviços sob sua gestão, e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Gestão, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria de Saúde e Higiene da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão.
13. Não adotar medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévio relatório à Secretaria de Saúde e Higiene e aprovação expressa pela mesma.
14. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos anexos no Contrato de Gestão.
15. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS, referenciadas e definidos pelo Gestor da Saúde Municipal.
16. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor.
17. Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas.
18. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais.
19. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes.
20. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços.
21. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

22. Prestar esclarecimentos a Secretaria de Saúde e Higiene por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a OSS contratada, independentemente de solicitação.

23. Atender aos usuários das Unidades e Serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados.

24. Notificar a Secretaria de Saúde e Higiene de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas.

25. Transferir, integralmente à contratante, em caso de distrato ou extinção da OSS contratada, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido.

26. Os profissionais contratados pela OSS contratada terão seus salários registrados conforme legislação vigente.

27. A Gestão dos Serviços de Saúde do município de Ribeirão Pires, bem como a atuação da OSS contratada, será constantemente acompanhada e avaliada por uma comissão de avaliação designada pela Secretaria de Saúde e Higiene, através de instrumentos próprios.

28. O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

29. Avaliação do desempenho de cada profissional, registradas por meio de questionário, que deverá ser aplicado semestralmente.

30. Controle e apontamentos da frequência dos funcionários contratados pela Organização Social, com os Contratos de Gestão celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

31. Implantação de Ponto Eletrônico para controle de frequência dos funcionários contratados pela Organização Social.

32. Garantir o serviço de Higienização e Limpeza das unidades, bem como, aquisição de insumos próprios para prestação do serviço.

33. Garantir a atuação do Conselho Gestor de Saúde dos serviços, em conformidade da legislação municipal do Conselho Municipal de Saúde.

34. Garantir ao Gestor Municipal de Saúde, envio de relatórios mensais de

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

indicadores de produtividade e qualidade para contribuir na avaliação, planejamento da SSH.

35. Avaliar, planejar e elaborar projetos de implantação de novos serviços mediante estudo e análises de indicadores.

36. Atender convocações do Gestor Municipal de Saúde, através da SSH, para participação de planejamentos estratégicos, prestações de contas, reuniões e outras atividades que possam promover esclarecimentos referentes a prestações dos serviços.

37. Elaborar e instituir protocolos de atendimento.

38. Alimentar e atualizar todos dados do Sistema de Informações (SAI-SUS, AIH-SUS dentre outros) preconizados pelo Ministério da Saúde.

39. Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

40. Responsabilizar-se por todas as despesas e custos decorrentes da prestação de serviços.

41. Acolher os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento.

42. Oferecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, para melhor identificação por parte dos munícipes, bem como equipamentos de proteção individual e coletivo, quando for o caso;

43. A contratada deverá encaminhar mensalmente pesquisa permanente de satisfação dos usuários;

44. A contratada deverá manter perfeitas condições de higiene e de uso, os equipamentos, móveis e instrumentais necessários para realização dos serviços;

45. Cumprir com a Legislação Sanitária Municipal, Estadual e Federal relativas aos serviços de saúde;

46. A contratada encaminhará toda produção para faturamento à Secretaria de Saúde e Higiene, conforme bases estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

47. Cumprimento de todas as normas e instruções operacionais estabelecidas pela Prefeitura, Estado ou União;

48. Participar da organização de planos de socorro em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, como acidentes aéreos, ferroviários, inundações, terremotos, explosões, intoxicações, acidentes químicos ou de radiações ionizantes e demais situações de catástrofes;

49. Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria de Saúde e Higiene, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência, e ações de prevenção de saúde pública;

50. A contratada deverá responsabilizar pela indenização de dano decorrente de

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos moveis e imóveis, objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, estendendo-se aos casos de danos causados por falhas relativas a prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei 8078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.

51. A contratada deverá administrar os bens moveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público:

- a) A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas em lei municipal;
- b) Comunicar a instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens moveis que forem realizadas, no prazo de 30(trinta) dias;
- c) Garantir a manutenção e conservação do patrimônio, móvel e imóvel, transferida para sua responsabilidade e uso.

52. A contratada deverá transferir integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da OSS, o patrimônio adstrito que lhe foi confiado para o cumprimento do objeto deste contrato que configurem-se como tendo origem na municipalidade, os legados e/ou doações que lhe forem destinados, com finalidade específica.

53. A contratada deverá contratar através de processo seletivo, excetuando-se as situações especiais, pessoal para execução das atividades previstas, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto.

54. Assegurar processo de educação continuada e permanente, visando à formação e aperfeiçoamento dos profissionais; Demais atividades que a CONTRATADA entenda ser necessária ou útil ao bom andamento dos serviços a serem executados em concordância com a CONTRATANTE, incluindo a liberação de profissional no processo de capacitação e externa, nas situações em que seja exigido, desde que não acarrete prejuízo na manutenção dos serviços durante o período necessário.

55. A contratada deverá restituir ao Poder Público, em caso de desqualificação, o

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos para o atendimento do objeto deste contrato;

56. A contratada deverá dispor de comunicação entre as RT, a SSH, CAPS II, Central de Ambulância e UPA Santa Luzia por celular e se responsabilizará no atendimento e encaminhamento de casos urgentes.

57. O valor pago pelo Município, a título de vencimento, vantagens pecuniárias, contribuições previdenciárias e demais encargos do servidor colocado à disposição da será abatido do valor de cada repasse mensal a receber pela OS;

58. A contratada deverá adquirir equipamentos, materiais de consumo e executar obras de manutenção e reforma predial necessárias e previamente autorizadas pela Secretaria de Saúde para garantir o funcionamento das atividades previstas, e anteriormente a execução deverá consultar a Vigilância Sanitária Municipal para não infringir as legislações vigentes.

59. Na aquisição de materiais, insumos e/ou serviços a qual será obrigatória a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos para a Secretaria de Saúde e Higiene para aprovação ou recusa antes da efetivação dos contratos, além dos dispositivos previstos na Lei Municipal 5402/2010 e Decreto 6118/2010. Vale ressaltar que para aquisição de medicamentos não poderão ser ultrapassado os valores máximos conforme tabela Oficial da lista de preços de medicamentos da ANVISA cujo link: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos+-+Comercialização+-+Pos+-+Uso/Regulação+de+Marcado>.

60. Também poderão ser acrescidos novas tabelas oficiais de preços conforme publicações perante o Ministério da Saúde ou órgãos oficiais.

61. Farão parte do Edital de Concurso de Melhor Projeto, metas que deverão ser atingidas pela Organização Social vencedora; será indicada pelo Secretário da SSH, uma Comissão que irá analisar e avaliar a Gestão.

62. Serão realizados os levantamentos quantitativos de materiais e medicamentos constantes em estoque nos serviços no momento da OSS assumir, para posterior desconto dos valores a serem repassados para a mesma.

63. É permitido o Rateio de Custos Indiretos/Centro de Serviços Compartilhados/Centro de Serviços Integrado, para a execução do Contrato de Gestão, desde que seguindo as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

64. Os serviços de Assessorias contábeis, jurídicas entre outras poderão ser valorados separadamente, conforme planilha financeira, ou dispostos nos custos indiretos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

65. Colocar em conta bancária separada e apresentar extratos dos valores do provisionamentos bem como a prestação de contas de forma mensal.

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E PROGRAMA DE TRABALHO

1 – INTRODUÇÃO

As Propostas Técnica e Econômica, com o programa de trabalho, deverão representar o conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto desta convocação pública.

O proponente deverá apresentar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução, assegurada a plena exequibilidade do objeto da contratação prevista.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, contextualizando a população beneficiada, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos, levando em conta, para tanto, o perfil socioeconômico e epidemiológico dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

Deverá apresentar a descrição do modo como será feita a gestão dos programas a serem realizados, bem como a articulação com a rede de serviços já existentes.

Na formulação das Propostas de Trabalho, Técnicas e Econômicas, as Organizações Sociais deverão computar todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal), bem como os gastos com o cumprimento das normas pertinentes à Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho.

A Secretaria de Saúde e Higiene não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais.

Este Anexo destina-se a orientar os interessados para elaboração do projeto a ser apresentado, que deve conter obrigatoriamente todos os seus itens indicados neste roteiro listados em um índice que apresentará cada item.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

A. ÍNDICE DO DOCUMENTO. O Índice deverá relacionar todos os tópicos e as respectivas folhas em que se encontram.

B. TÍTULO

Proposta Técnica e Econômica para o gerenciamento e execução das atividades e serviços das Unidades, conforme item 1 do Anexo I.

C. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL.

A proposta técnica com o correspondente programa de trabalho deverá ser descrito por tipo de serviço;

Este item deverá caracterizar, ainda, o Modelo Gerencial, descrevendo:

1. As rotinas dos procedimentos dos diversos serviços de saúde que caracterizem os serviços da Unidade;
2. As rotinas e protocolos referentes a medicamentos e materiais de consumo gerais e médico-hospitalares, quando aplicável, observado o lote de interesse;
3. O número de comissões ou grupos de trabalho que implantará na Unidade, especificando nome, conteúdo, membros componentes (apenas enunciar o perfil dos componentes que integram a Comissão), objetivos da Comissão para o primeiro ano de contrato, frequência de reuniões, controle das mesmas pela direção / gerência, entre outras informações afins;
4. Organização específica da Comissão de Prontuário Clínico, quando o caso: especificando a proposta de membros que a comporão, a organização horária, a organização da distribuição de tarefas, e outros afins;
5. Outras iniciativas e programas de qualidade que o proponente já tenha em desenvolvimento ou promoverá a implantação; neste caso deve apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia, tempos de implantação, orçamento previsto, entre outros;
6. Regimento Interno da Unidade, quando o caso, indicando a forma de publicação do mesmo;
7. Ações voltadas à qualidade relacionadas à satisfação dos pacientes e/ou acompanhantes, além da implantação de serviço de acolhimento, quando o caso, observado o lote de interesse;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

8. Ações gerais a serem desenvolvidas, visando concretizar os objetivos estabelecidos, devendo cada ação demonstrar os procedimentos que serão adotados para execução dos objetivos do projeto, tendo em vista maximizar a eficiência na realização dos mesmos. Deverá demonstrar separadamente, as ações para a gestão da Estratégia nas UNIDADES DESTINADAS AS REDES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL; E, SERVIÇO DE ATENDIMENTO de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA SANTA LUZIA E CENTRAL DE TRANSPORTE), ações para a gestão de pessoas e ações para a articulação com a rede de serviços.

9. Descrição da proposta para os Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho, salário base, adicionais, benefícios, encargos, provisionamento todos de forma discriminada, incidência de encargos patronais e ainda a previsão de postos de trabalho voluntário e estágios, da composição da equipe técnica responsável, indicando separadamente os membros da equipe técnica que serão direcionados à gestão e/ou à execução das atividades findas de meio, e demais colaboradores eventualmente existentes;

10. Indicar, discriminadamente, a relação de serviços a serem executados por prestadores de serviços contratados pela organização social;

11. Prazos sugeridos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto (cronograma) de acordo com a atividade prevista;

12. Organização das atividades de apoio, incluindo a sistemática de programas de manutenção predial e de equipamentos, quando o caso;

13. Proposta de implantação de infra-estrutura de rede de informática das unidades e serviços sob sua gestão, conforme o lote de interesse, e colocação de câmeras de segurança na recepção, almoxarifado, farmácia e demais salas estratégicas, com possibilidade de visualização pela internet com login e senha.

D. PROPOSTA DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

As atividades a serem desempenhadas correspondem ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Rede de Atenção Psicossocial e; UPA e Central de Transporte, garantida a assistência universal e gratuita à população. A proponente deverá apresentar planilha com a discriminação de todas as rubricas de despesa mensal necessárias.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

E. DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

O Dimensionamento de Pessoal seguirá o modelo de planilha abaixo – Quadro I – que deve ser preenchida pela OS, tal como ocorrido com o dimensionamento de atividade. Aqui deverá observar-se a necessidade de pessoal de acordo com o percentual de atividade prevista para o período. Assim, esse dimensionamento também deverá ser realizado de acordo com o cronograma de metas físicas de implementação apresentado no anexo V deste Edital e incremento de pessoal, demonstrando a evolução mensal para o primeiro ano do contrato de gestão.

Havendo, por parte da contratante, a identificação da necessidade de ampliação ou redução do quadro de pessoal, a contratada será notificada a respeito, estabelecendo prazos para as devidas adequações.

QUADRO I – DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Para o dimensionamento de pessoal, de acordo com a demanda atualmente apresentada, em prejuízo de eventuais informações adicionais, poderá ser utilizado o quadro a seguir:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

CARGO	Quantidade	Carga horária	Salário	Adicional insalubridade	Adicional noturno	Benefícios (descrever)	Encargos (descrever)	Provisionamento (descrever)
Psicólogo	8							
Nutricionista	1							
Assistente de Coordenação	3							
Assistente Administrativo	5							
Auxiliar administrativo	4							
Assistente de Manutenção	1							
Assistente Social	3							
Educador Físico	1							
Farmacêutico	1							
Cuidador Diurno	34							
Cuidador Noturno	31							
Técnico de Farmácia Diurno	1							
Oficineiro	3							
Enfermeiro Diurno	3							
Terapeuta Ocupacional	3							
Auxiliar de Serviços Gerais	6							

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Recepcionista	3							
Motorista	1							
Analista Administrativo	1							
Técnico Enfermagem Diurno	15							

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO/ CENTRAL DE TRANSPORTES

CARGO	Quantidade	Carga horária	Salário	Adicional insalubridade	Adicional noturno	Benefícios (descrever)	Encargos (descrever)	Provisionamento (descrever)
Gerente Geral	1							
Coordenador Administrativo	1							
Auxiliar administrativo	4							
Farmacêutico	1							
Técnico de Farmácia Diurno	4							
Técnico de Farmácia Noturno	3							
Coordenador de Enfermagem	1							
Nutricionista	1							
Enfermeiro (RT)	1							
Recepcionista diurno	8							
Recepcionista noturno	6							
Motorista Diurno	4							
Motorista Noturno	2							
Controladores de acesso Diurno	2							
Controladores de acesso Noturno	2							
Enfermeiro Diurno	15							
Enfermeiro Noturno	11							
Técnico de enfermagem Diurno	36							
Técnico de enfermagem Noturno	30							

Serviços:

Exames de Análises Clínicas (laboratório)
Serviço de Ambulância com motorista
Veículo para transporte de alimentação (incluindo combustível e despesas de manutenção)
Serviço de Nutrição e Dieta
Educação Permanente

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Serviço de Imagem (Raio X)
Locação de Equipamentos
Manutenção Predial
Manutenção de equipamentos
Medicamentos
Material de Consumo administrativo
Materiais Médicos e Equipamentos
Sistema de Informática e Equipamento com câmeras
Plantões médicos para a complementação dos serviços incluindo direção técnica da Unidade de Pronto Atendimento, coordenação de pediatria e coordenação da clínica médica, onde: <ul style="list-style-type: none">- Médico Intensivista: 7 médicos para 24 horas, sendo 4 durante o dia e 3 durante a noite;- Médico Pediatra: 3 médicos para 24 horas, sendo 2 durante o dia e 1 durante a noite.
Plantões Médicos Clínicos/Emergencial/Intensivista cedidos pela Contratante: <ul style="list-style-type: none">- 2 médicos para 24 horas, sendo 1 durante o dia e 1 durante a noite.

PROFISSIONAIS MÉDICOS RAPS

CATEGORIA	Quantidade	Carga Horária
MÉDICO CLÍNICO GERAL	1	20 HS/SEM
MÉDICO PSIQUIATRA	2	10 HS/SEM
MÉDICO PSIQUIATRA	2	20 HS/SEM
RT PSIQUIATRA	1	10 HS SEM

PROFISSIONAIS MÉDICOS UPA

CATEGORIA	Quantidade	Carga Horária
DIRETOR TÉCNICO	1	20 HS/SEM
MÉDICO CLÍNICO DIA	4	12 H / DIA
MÉDICO CLÍNICO NOITE	4	12H / NOITE
MÉDICO PEDIATRA DIA	2	12 H / DIA
MÉDICO PEDIATRA NOITE	2	12 H /NOITE

Para compor a avaliação deste item, o proponente deverá apresentar no corpo de sua Proposta Técnica e Econômica o item "Dimensionamento de Pessoal".

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

F. POLÍTICA DE PREÇOS.

A proponente deverá estipular as diretrizes que observará na política de preços para compras e contratações, durante a execução das atividades objeto do contrato de gestão.

Na aquisição de materiais, insumos e/ou serviços, respeitados os percentuais, bem como as hipóteses previstas para a aquisição, será obrigatória a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos para a Secretaria de Saúde e Higiene para aprovação ou recusa antes da efetivação dos contratos, além dos dispositivos previstos na Lei Municipal 5402/2010 e Decreto 6118/2010. Vale ressaltar que para aquisição de medicamentos não poderão ser ultrapassado os valores máximos conforme tabela Oficial da lista de preços de medicamentos da ANVISA (<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos+-+Comercializacao+-+Pos+-+Uso/Regulacao+de+Mercado>)

G. PROPOSTA DE INVESTIMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

A proponente deverá apresentar sua proposta de investimentos e cronograma de desembolsos para fins de execução do objeto do presente processo de seleção nos termos e especificações de seu programa de trabalho.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1. CONDIÇÕES GERAIS.

Para o repasse dos recursos previstos neste Contrato de Gestão, a Organização Social deverá seguir os seguintes critérios:

- Disponibilizar, mensalmente, as seguintes informações gerenciais, de forma a viabilizar a análise da prestação de contas dos contratos de gestão;
- Detalhamento de toda receita do contrato, separado por programa e por centro de custo e rubrica de despesa, sem prejuízo da discriminação dos repasses realizados, rendimentos de aplicação financeira e estornos, dentre outros;
- Informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ou consumo, separados por objeto e compatibilizado com as respectivas rubricas de despesas, assinado pela OSS com terceiros durante todo o período de vigência do Contrato de Gestão;
- Informações detalhadas de todos os bens permanentes adquiridos com recursos do Contrato de Gestão, separados por programa;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- Informações detalhadas de todo pessoal contratado pela OSS para execução do objeto contratado, por programa, como nome, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, CNES, salário, benefícios, encargos patronais e provisionamento para férias, 13º salário e rescisões;
- Todos os documentos fiscais que comprovam a execução financeira, separados por programa, como: notas fiscais, recibo, contratos assinados, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, entre outros;
- Relatório de resultados parciais alcançados para cada meta/indicador pactuados no contrato de gestão, mensalmente; Dados de produção referentes ao período que será avaliado.

Os dados enviados pela Organização Social serão certificados pelo representante legal da entidade. Além disso, a OSS será responsável por:

- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias externas;
- Possuir uma conta corrente única em instituição financeira para as movimentações bancárias.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria de Saúde e Higiene e à Comissão de Especial de Análise que será responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da possibilidade de solicitação pelos demais órgãos de fiscalização.

2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos transferidos pela contratante à contratada serão mantidos por esta em conta especialmente aberta para a execução do presente Contrato de Gestão em instituição financeira e os respectivos saldos serão obrigatoriamente aplicados.

O montante de recursos previstos e repassados à contratada a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, em nome da OSS, sendo vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios, salvo expressa autorização pela contratante.

Na formulação das Propostas de Trabalho, Técnicas e Econômicas, as Organizações Sociais deverão computar todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal), bem como os gastos com o cumprimento das

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

normas pertinentes à Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho.

A contratada deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

3.1 Para a execução orçamentária do presente Contrato de Gestão:

O acompanhamento orçamentário/financeiro realizado pela Secretaria de Saúde e Higiene será efetivado por relatórios gerenciais, a serem entregues pela OSS, que irão subsidiar a avaliação da Comissão Técnica de Análise e o controle dos Órgãos competentes;

A transferência de recursos orçamentários a contratada se dará em parcelas mensais, que serão liberadas conforme cronograma especificado anexo ao contrato e condicionada à apresentação e aprovação das prestações de contas da parcela percebida.

3.2 A prestação de contas se dará:

Através da Prestação de Contas parcial mensal, que deverá ser disponibilizada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, junto com notas fiscais, contratos de prestação de serviços firmados com empresas terceirizadas e qualquer outro documento que se entendam pertinentes, para fins de acompanhamento pela Secretaria de Saúde e Higiene e pela Comissão de Análise.

No ato da prestação de contas, deverão ser disponibilizadas as certidões negativas da Organização Social, bem como as Guias de Recolhimento de INSS e FGTS dos valores relativos aos funcionários contratados em regime CLT para execução deste Contrato de Gestão, além do extrato bancário que comprove a existência do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e de rescisão dos funcionários.

A contratada apresentará, mensalmente, relatórios contendo dados e informações relativas as metas quantitativas, qualitativas e indicadores de saúde dos serviços prestados, estabelecidos no Contrato de Gestão e neste Edital.

4. DESCRIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

4.1. Recursos orçamentários pela Gestão Direta dos Serviços.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Os recursos orçamentários pela gestão direta dos serviços de REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL e, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA e CENTRAL DE TRANSPORTE – Roteiro para a Elaboração das Propostas Técnica e Econômica e Programa de Trabalho, consistem em um montante pré-estabelecido, destinado ao custeio (equipe e pessoal com os reflexos, serviços de terceiros, material de consumo, manutenção predial e adequações, locação de imóveis e outras despesas constantes no plano institucional, dentre outros especificados na proposta) das unidades e serviços contratados.

As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

5. CONDIÇÕES PARA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

A parcela correspondente ao primeiro mês do cronograma de desembolso será creditada como 1º (primeiro) aporte de recursos financeiros, a fim de viabilizar o cumprimento do item que solicita abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas através de extrato bancário mensal.

Os pagamentos subsequentes serão realizados até o 15º dia útil de cada mês.

Os pagamentos serão feitos de forma integral nos primeiros 6 meses, sendo que a partir do 7º mês será pago 90% do valor de forma fixa e 10% conforme alcance dos indicadores principais, conforme ANEXO V.

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30 (ou 31) de cada mês.

A aprovação dos relatórios de acompanhamento financeiro mensal deverá ser assinada pela **membros da Comissão Especial de Análise. OU ASSESSORIA DE AUDITORIA**

O valor pago pelo Município, a título de vencimento, vantagens pecuniárias, contribuições previdenciárias e demais encargos do servidor colocado à disposição será abatido do valor de cada repasse mensal a receber pela OS;

6. DOTAÇÃO ONERADA. A execução do presente Contrato de Gestão onerará a dotação orçamentária da Secretaria de Saúde e Higiene, e nos anos subsequentes nos códigos que o suceder, respeitando os valores e limites máximos mensais apontados no Anexo IV – Cronograma de Recursos Orçamentários.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

7. **DESPESAS GLOSADAS.** Todas as despesas que não forem eventualmente reconhecidas pela **Comissão Técnica de Análise** **OU ASSESSORIA DE AUDITORIA** como pertinentes ao contrato serão descontadas no repasse imediatamente posterior.

8. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

A contratada deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas mensal, assinado pelo responsável da OS e também por via magnética, se solicitado.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da OS e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da OS, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do Contrato de Gestão e de seus respectivos termos aditivos. No momento do “atesto”, o valor unitário de cada item/insumo/material de consumo ou permanente deve constar na nota a ser atestada.

Todos os recibos e notas fiscais devem ter o atesto do diretor/gerente da unidade ou serviço, ainda do representante da entidade.

9. **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.** Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão, bem como os recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, decorrentes exclusivamente do referido contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Ribeirão Pires, devendo a contratada apresentar os documentos e informações pertinentes para compor o processo de incorporação.

Todas as movimentações de patrimônio devem ser informadas, em relatório, à Comissão de Análise.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO Ia

METAS QUANTITATIVAS CAPS II

Grupo Procedimento	Quantidade média por mês
251605-ASSISTENTE SOCIAL	87
516220-CUIDADOR EM SAUDE	43
223505-ENFERMEIRO	261
225125-MEDICO CLINICO	30
225133-MEDICO PSIQUIATRA	331
2241E1-PROF.DE EDUCAÇÃO FISICA	87
251510-PSICOLOGO CLINICO	468
322205-TECNICO DE ENFERMAGEM	433
223905-TERAPEUTA OCUPACIONAL	175

METAS QUANTITATIVAS CAPS INFANTIL

Grupo Procedimento	Quantidade média por mês
ASSISTENTE SOCIAL	165
ENFERMEIRO	178
MEDICO NEUROLOGISTA	168
MEDICO PSIQUIATRA	90
PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA NA SAUDE	7
PSICOLOGO CLINICO	378
TECNICO DE ENFERMAGEM	69
TERAPEUTA OCUPACIONAL	110

METAS QUANTITATIVAS CAPS ÁLCOOL E DROGAS

Grupo Procedimento	Quantidade média por mês
ASSISTENTE SOCIAL	64
ENFERMEIRO	268
MEDICO CLINICO	16
MEDICO PSIQUIATRA	64
PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA NA SAUDE	2
PSICOLOGO CLINICO	283
TECNICO DE ENFERMAGEM	259
TERAPEUTA OCUPACIONAL	246

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO Ib

METAS QUALITATIVAS

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Quantidade
Implementar o matriciamento com a Rede de Saúde e os CRAS	Numero de matriciamentos	12 por ano
Realizar o credenciamento das Residências Terapêuticas	Credenciamentos finalizado	6 Rts
Realizar Campanha de Promoção Saúde Mental	Eventos realizados	3 por ano
Implantar Educação Permanente em Saúde para as equipes	Número de capacitações	4 por ano
Implantar pesquisa de satisfação	Percentual de usuários satisfeitos	80%

ANEXO II a

METAS QUALITATIVAS

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Quantidade
Criar Equipe de Educação Permanente - Capacitação para Deficiente visuais - Capacitação para Portadores de deficiências físicas - Capacitação técnica para enfermagem Treinamentos: Recepção, Higienização, Controlador Fluxo	Número de treinamento	6 por ano
Matriciamento da Saúde Mental na RUE - Encontros com equipe técnica para discussão de casos - Acolhimento de pacientes em crises - Criação de POP's	Número de treinamento	2 por ano
Prontuário Eletrônico	Em todos os setores de	1 sistema

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

	atendimento nesta Unidade	
Implantar Projeto Segurança do paciente - Identificação com pulseira contendo nome - Identificação por cores da classificação de risco - Etiquetas contendo dados do paciente, para identificação de exames	Identificação de todos os pacientes	100%
Implantar pesquisa de satisfação	Percentual de usuários satisfeitos	80%

ANEXO IIb

METAS QUANTITATIVAS UPA SANTA LUZIA

Grupo Procedimento	Quantidade média por mês
ASSISTENTE SOCIAL	121
ENFERMEIRO	7369
MEDICO CLINICO	7393
MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAG POR IMAGEM	1186
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	17
MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	294
MEDICO PEDIATRA	818
NUTRICIONISTA	373
TECNICO DE ENFERMAGEM	2499
COLETA P/ EXAME LABORATORIAL 0201020041	10722
ELETROCARDIOGRAMA 0211020036	213
OBSERVAÇÃO 0301060029	303
REMOÇÃO 0301060053	487
Procedimentos clínicos	21962
Procedimentos cirúrgicos	87
ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 0301060118	5625

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO II - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E PROGRAMA DE TRABALHO

1 – INTRODUÇÃO

As Propostas Técnica e Econômica, com o programa de trabalho, deverão representar o conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto desta convocação pública.

O proponente deverá apresentar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução, assegurada a plena exequibilidade do objeto da contratação prevista.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, contextualizando a população beneficiada, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos, levando em conta, para tanto, o perfil socioeconômico e epidemiológico dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

Deverá apresentar a descrição do modo como será feita a gestão dos programas a serem realizados, bem como a articulação com a rede de serviços já existentes.

Na formulação das Propostas de Trabalho, Técnicas e Econômicas, as Organizações Sociais deverão computar todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal), bem como os gastos com o cumprimento das normas pertinentes à Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho.

A Secretaria de Saúde não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais.

Este Anexo destina-se a orientar os interessados para elaboração do projeto a ser apresentado, que deve conter obrigatoriamente todos os seus itens indicados neste roteiro listados em um índice que apresentará cada item.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

A. ÍNDICE DO DOCUMENTO. O Índice deverá relacionar todos os tópicos e as respectivas folhas em que se encontram.

B. TÍTULO

Proposta Técnica e Econômica para o gerenciamento e execução das atividades e serviços das Unidades, conforme item 1 do Anexo I.

C. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL.

A proposta técnica com o correspondente programa de trabalho deverá ser descrito por tipo de serviço;

Este item deverá caracterizar, ainda, o Modelo Gerencial, descrevendo:

1. As rotinas dos procedimentos dos diversos serviços de saúde que caracterizem os serviços da Unidade;
2. As rotinas e protocolos referentes a medicamentos e materiais de consumo gerais e médico-hospitalares, quando aplicável, observado o lote de interesse;
3. O número de comissões ou grupos de trabalho que implantará na Unidade, especificando nome, conteúdo, membros componentes (apenas enunciar o perfil dos componentes que integram a Comissão), objetivos da Comissão para o primeiro ano de contrato, frequência de reuniões, controle das mesmas pela direção / gerência, entre outras informações afins;
4. Organização específica da Comissão de Prontuário Clínico, quando o caso: especificando a proposta de membros que a comporão, a organização horária, a organização da distribuição de tarefas, e outros afins;
5. Outras iniciativas e programas de qualidade que o proponente já tenha em desenvolvimento ou promoverá a implantação; neste caso deve apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia, tempos de implantação, orçamento previsto, entre outros;
6. Regimento Interno da Unidade, quando o caso, indicando a forma de publicação do mesmo;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

7. Ações voltadas à qualidade relacionadas à satisfação dos pacientes e/ou acompanhantes, além da implantação de serviço de acolhimento, quando o caso, observado o lote de interesse;

8. Ações gerais a serem desenvolvidas, visando concretizar os objetivos estabelecidos, devendo cada ação demonstrar os procedimentos que serão adotados para execução dos objetivos do projeto, tendo em vista maximizar a eficiência na realização dos mesmos. Deverá demonstrar separadamente, as ações para a gestão da Estratégia nas UNIDADES DESTINADAS AS REDES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA / CENTRAL DE TRANSPORTE), ações para a gestão de pessoas e ações para a articulação com a rede de serviços.

9. Descrição da proposta para os Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho, provisionamento, incidência de encargos patronais e ainda a previsão de postos de trabalho voluntário e estágios, da composição da equipe técnica responsável, indicando separadamente os membros da equipe técnica que serão direcionados à gestão e/ou à execução das atividades findas de meio, e demais colaboradores eventualmente existentes;

10. Indicar, discriminadamente, a relação de serviços a serem executados por prestadores de serviços contratados pela Organização Social;

11. Prazos sugeridos para implantação e para o pleno funcionamento de cada serviço proposto (cronograma) de acordo com a atividade prevista;

12. Organização das atividades de apoio, incluindo a sistemática de programas de manutenção predial e de equipamentos, quando o caso;

13. Proposta de implantação de infra-estrutura de rede de informática das unidades e serviços sob sua gestão, conforme o lote de interesse, e colocação de câmeras de segurança na recepção, almoxarifado, farmácia e demais salas estratégicas, com possibilidade de visualização pela internet com login e senha.

D. PROPOSTA DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

As atividades a serem desempenhadas correspondem ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Rede de Atenção Psicossocial e; UPA e Central de Transporte, garantida a assistência universal e gratuita à população. A

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

proponente deverá apresentar planilha com a discriminação de todas as rubricas de despesa mensal necessárias.

E. DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

O Dimensionamento de Pessoal seguirá o modelo de planilha abaixo – Quadro I – que deve ser preenchida pela OS, tal como ocorrido com o dimensionamento de atividade. Aqui deverá observar-se a necessidade de pessoal de acordo com o percentual de atividade prevista para o período. Assim, esse dimensionamento também deverá ser realizado de acordo com o cronograma de metas físicas de implementação apresentado no anexo V deste Edital e incremento de pessoal, demonstrando a evolução mensal para o primeiro ano do contrato de gestão.

Havendo, por parte da Contratante, a identificação da necessidade de ampliação ou redução do quadro de pessoal, a Contratada será notificada a respeito, estabelecendo prazos para as devidas adequações.

QUADRO I – DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Para o dimensionamento de pessoal, de acordo com a demanda atualmente apresentada, em prejuízo de eventuais informações adicionais, poderá ser utilizado o quadro a seguir:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

CARGO	Quantidade	Carga horária	Salário	Adicional insalubridade	Adicional noturno	Benefícios (descrever)	Encargos (descrever)	Provisionamento (descrever)
Psicólogo	8	40						
Nutricionista	1	40						
Assistente de Coordenação	3	40						
Assistente Administrativo	5	40						
Auxiliar administrativo	4	40						
Assistente de Manutenção	1	40						
Assistente Social	3	30						
Educador Físico	1	40						
Farmacêutico	1	40						
Cuidador Diurno	34	12/36						
Cuidador Noturno	31	12/36						
Técnico de Farmácia Diurno	1	40						
Oficineiro	3	40						
Enfermeiro Diurno	3	40						
Terapeuta Ocupacional	3	30						
Auxiliar de Serviços Gerais	6	40						
Recepcionista	3	40						
Motorista	1	40						
Analista Administrativo	1	40						
Técnico Enfermagem Diurno	15	40						

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO/ CENTRAL DE TRANSPORTES

CARGO	Quantidade	Carga horária	Salário	Adicional insalubridade	Adicional noturno	Benefícios (descrever)	Encargos (descrever)	Provisionamento (descrever)
Gerente Geral	1	40						
Coordenador Administrativo	1	40						
Auxiliar administrativo	4	40						
Farmacêutico	1	40						
Técnico de Farmácia Diurno	4	12/36						
Técnico de Farmácia Noturno	3	12/36						
Coordenador de Enfermagem	1	40						
Nutricionista	1	40						
Enfermeiro (RT)	1	40						
Recepcionista diurno	8	40						
Recepcionista noturno	6	40						
Motorista Diurno	4	40						
Motorista Noturno	2	40						

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Controladores de acesso Diurno	2	40						
Controladores de acesso Noturno	2	40						
Enfermeiro Diurno	15	40						
Enfermeiro Noturno	11	40						
Técnico de enfermagem Diurno	36	40						
Técnico de enfermagem Noturno	30	40						

Serviços:

Exames de Análises Clínicas (laboratório)
Serviço de Ambulância com motorista
Veículo para transporte de alimentação (incluindo combustível e despesas de manutenção)
Serviço de Nutrição e Dieta
Educação Permanente
Serviço de Imagem (Raio X)
Locação de Equipamentos
Manutenção Predial
Manutenção de equipamentos
Medicamentos
Material de Consumo administrativo
Materiais Médicos e Equipamentos
Sistema de Informática e Equipamento com câmeras
Plantões médicos para a complementação dos serviços incluindo direção técnica da Unidade de Pronto Atendimento, coordenação de pediatria e coordenação da clínica médica, onde: <ul style="list-style-type: none">- Médico Intensivista: 7 médicos para 24 horas, sendo 4 durante o dia e 3 durante a noite;- Médico Pediatra: 3 médicos para 24 horas, sendo 2 durante o dia e 1 durante a

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

noite.

Plantões Médicos Clínicos/Emergencista/Intensivista cedidos pela Contratante:

- 2 médicos para 24 horas, sendo 1 durante o dia e 1 durante a noite.

Para compor a avaliação deste item, o proponente deverá apresentar no corpo de sua Proposta Técnica e Econômica o item “Dimensionamento de Pessoal”.

F. POLÍTICA DE PREÇOS.

A proponente deverá estipular as diretrizes que observará na política de preços para compras e contratações, durante a execução das atividades objeto do contrato de gestão.

Na aquisição de materiais, insumos e/ou serviços, respeitados os percentuais, bem como as hipóteses previstas para a aquisição, será obrigatória a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos para a Secretaria de Saúde para aprovação ou recusa antes da efetivação dos contratos, além dos dispositivos previstos na Lei Municipal 5402/2010 e Decreto 6118/2010. Vale ressaltar que para aquisição de medicamentos não poderão ser ultrapassados os valores máximos conforme tabela Oficial da lista de preços de medicamentos da ANVISA (<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos+-+Comercializacao+-+Pos+-+Uso/Regulacao+de+Mercado>)

G. PROPOSTA DE INVESTIMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

A proponente deverá apresentar sua proposta de investimentos e cronograma de desembolsos para fins de execução do objeto do presente processo de seleção nos termos e especificações de seu programa de trabalho.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO III - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1. CONDIÇÕES GERAIS.

Para o repasse dos recursos previstos neste Contrato de Gestão, a Organização Social deverá seguir os seguintes critérios:

- Disponibilizar, mensalmente, as seguintes informações gerenciais, de forma a viabilizar a análise da prestação de contas dos contratos de gestão;
- Detalhamento de toda receita do contrato, separado por programa e por centro de custo e rubrica de despesa, sem prejuízo da discriminação dos repasses realizados, rendimentos de aplicação financeira e estornos, dentre outros;
- Informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ou consumo, separados por objeto e compatibilizado com as respectivas rubricas de despesas, assinado pela OSS com terceiros durante todo o período de vigência do Contrato de Gestão;
- Informações detalhadas de todos os bens permanentes adquiridos com recursos do Contrato de Gestão, separados por programa;
- Informações detalhadas de todo pessoal contratado pela OSS para execução do objeto contratado, por programa, como nome, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, CNES, salário, benefícios, encargos patronais e provisionamento para férias, 13º salário e rescisões;
- Todos os documentos fiscais que comprovam a execução financeira, separados por programa, como: notas fiscais, recibo, contratos assinados, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, entre outros;
- Relatório de resultados parciais alcançados para cada meta/indicador pactuados no contrato de gestão, mensalmente; Dados de produção referentes ao período que será avaliado.

Os dados enviados pela Organização Social serão certificados pelo representante legal da entidade. Além disso, a OSS será responsável por:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias externas;
- Possuir uma conta corrente única em instituição financeira para as movimentações bancárias.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria de Saúde e à Comissão de Especial de Análise que será responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da possibilidade de solicitação pelos demais órgãos de fiscalização.

2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos transferidos pela contratante à Contratada serão mantidos por esta em conta especialmente aberta para a execução do presente Contrato de Gestão em instituição financeira e os respectivos saldos serão obrigatoriamente aplicados.

O montante de recursos previstos e repassados à Contratada a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, em nome da OSS, sendo vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios, salvo expressa autorização pela Contratante.

Na formulação das Propostas de Trabalho, Técnicas e Econômicas, as Organizações Sociais deverão computar todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal), bem como os gastos com o cumprimento das normas pertinentes à Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho.

A Contratada deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

3.1 Para a execução orçamentária do presente Contrato de Gestão:

O acompanhamento orçamentário/financeiro realizado pela Secretaria de Saúde será efetivado por relatórios gerenciais, a serem entregues pela OSS, que irão subsidiar a avaliação da Comissão Técnica de Análise e o controle dos Órgãos competentes;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

A transferência de recursos orçamentários a Contratada se dará em parcelas mensais, que serão liberadas conforme cronograma especificado anexo ao contrato e condicionada à apresentação e aprovação das prestações de contas da parcela recebida.

3.2 A prestação de contas se dará:

Através da Prestação de Contas parcial mensal, que deverá ser disponibilizada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, junto com notas fiscais, contratos de prestação de serviços firmados com empresas terceirizadas e qualquer outro documento que se entendam pertinentes, para fins de acompanhamento pela Secretaria de Saúde e pela Comissão de Análise.

No ato da prestação de contas, deverão ser disponibilizadas as certidões negativas da Organização Social, bem como as Guias de Recolhimento de INSS e FGTS dos valores relativos aos funcionários contratados em regime CLT para execução deste Contrato de Gestão, além do extrato bancário que comprove a existência do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e de rescisão dos funcionários.

A Contratada apresentará, mensalmente, relatórios contendo dados e informações relativas as metas quantitativas, qualitativas e indicadores de saúde dos serviços prestados, estabelecidos no Contrato de Gestão e neste Edital.

4. DESCRIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

4.1. Recursos orçamentários pela Gestão Direta dos Serviços.

Os recursos orçamentários pela gestão direta dos serviços de REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA / CENTRAL DE TRANSPORTE) – Roteiro para a Elaboração das Propostas Técnica e Econômica e Programa de Trabalho, consistem em um montante pré-estabelecido, destinado ao custeio (equipe e pessoal com os reflexos, serviços de terceiros, material de consumo, manutenção predial e adequações, locação de imóveis e outras despesas constantes no plano institucional, dentre outros especificados na proposta) das unidades e serviços contratados.

As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

5. CONDIÇÕES PARA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

A parcela correspondente ao primeiro mês do cronograma de desembolso será creditada como 1º (primeiro) aporte de recursos financeiros, a fim de viabilizar o cumprimento do item que solicita abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas através de extrato bancário mensal.

Os pagamentos subsequentes serão realizados até o 15º dia útil de cada mês.

Os pagamentos serão feitos de forma integral nos primeiros 6 meses, sendo que a partir do 7º mês será pago 90% do valor de forma fixa e 10% conforme alcance dos indicadores principais, conforme ANEXO V.

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30 (ou 31) de cada mês.

A aprovação dos relatórios de acompanhamento financeiro mensal deverá ser assinada pelos membros da Comissão Especial de Análise.

O valor pago pelo Município, a título de vencimento, vantagens pecuniárias, contribuições previdenciárias e demais encargos do servidor colocado à disposição será abatido do valor de cada repasse mensal a receber pela OS;

6. DOTAÇÃO ONERADA. A execução do presente Contrato de Gestão onerará a dotação orçamentária da Secretaria de Saúde e Higiene, e nos anos subsequentes nos códigos que o suceder, respeitando os valores e limites máximos mensais apontados no Anexo IV – Cronograma de Recursos Orçamentários.

7. DESPESAS GLOSADAS. Todas as despesas que não forem eventualmente reconhecidas pela Comissão Técnica de Análise como pertinentes ao contrato serão descontadas no repasse imediatamente posterior.

8. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

A Contratada deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas mensal, assinado pelo responsável da OS e também por via magnética, se solicitado.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da OS e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da OS, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do Contrato de Gestão e de seus respectivos termos aditivos. No momento do “atesto”, o valor unitário de cada item/insumo/material de consumo ou permanente deve constar na nota a ser atestada.

Todos os recibos e notas fiscais devem ter o atesto do diretor/gerente da unidade ou serviço, ainda do representante da entidade.

9. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão, bem como os recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, decorrentes exclusivamente do referido contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Ribeirão Pires, devendo a contratada apresentar os documentos e informações pertinentes para compor o processo de incorporação.

Todas as movimentações de patrimônio devem ser informadas, em relatório, à Comissão de Análise.

A relação de bens patrimoniados do Município de Ribeirão Pires cujo uso será permitido à Organização Social, constam do ANEXO XI.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ARQUIVO EM ANEXO AO DOCUMENTO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO V – CRONOGRAMA DE METAS FÍSICAS - QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

DIRETRIZES DO PROGRAMA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - Ampliação, reorganização e manutenção da Rede de Atenção Psicossocial

AÇÃO/OBJETIVO	ATIVIDADES	INDICADOR	META
Garantia da retaguarda dos leitos psiquiátricos em Hospitais Regionais.	Articulação com outros Municípios e Estados	Criação de leitos de retaguarda.	100% dos usuários da Saúde mental
Melhoria e ampliação da REDE de ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Implementação das ações de transporte dos usuários da Saúde Mental	Treinamento para os profissionais que efetuaram a remoção. Aquisição e adaptação do meio de transporte. Melhoria na qualidade e otimização do cuidar.	100% dos profissionais da saúde
Melhoria e ampliação da REDE de ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Educação Permanente - Ampliar e fortalecer ações de Saúde Mental na rede de Atenção Básica	Treinamento para profissionais da Rede de Saúde Municipal	Ampliar o atendimento em 100%
Melhoria e ampliação da REDE de ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Ampliar em articulação com a rede de saúde o Projeto de Redução de Danos.	Implementação do Projeto de Redução de Danos, envolvendo os Programas da Atenção especializada, da atenção básica, DST/AIDS/Hepatites Virais/Tuberculoses/ PACS e PSF. Capacitação dos profissionais envolvidos. Distribuição de insumos.	Alimentar em 100% o sistema, com dados coletados a partir de registros das atividades dos CAPS e Ambulatório
Melhoria e ampliação da REDE de ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Implantar Programa de Informática	Implantar sistema de captação de dados e geração de informação sobre o trabalho desenvolvido no Programa de Saúde mental .	Diminuir em 50% os casos de suicídio (Ideação-Tentativa).
Melhoria e ampliação da REDE de ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Capacitar à equipe da Saúde Mental	Implantar a participação no Programa de Atenção a Violência com ações de prevenção, detecção e atenção aos casos de Suicídio. (Ideação e tentativa).	Atender 100% dos casos
Melhoria e ampliação da REDE de ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Pactuar estruturação de equipamentos que forneçam suporte social, abrigo e proteção de usuários em situação de risco	Organizar fluxo (protocolo) e capacitar equipe de apoio	100% dos usuários e familiares da Saúde Mental

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Melhoria e ampliação da REDE de ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Ampliar articulação entre diversos setores do governo municipal e organizações não governamentais para criação de projeto de inserção de trabalho, projetos culturais e formas associativas de organização de usuários e familiares	Criação de Cooperativas de Usuários e Familiares / Geração de Renda e auto sustentabilidade.	100% dos usuários
Implementar a supervisão técnica dos funcionários da saúde mental	Garantir a contratação do Supervisor técnico para auxiliar no trabalho das equipes da Saúde Mental. Incentivar a Capacitação dos funcionários com participações em cursos seminários, congressos e jornadas.	Possibilitar aos funcionários da Saúde Mental estratégia de ensino-aprendizagem que ampliem a capacidade clínica para o cuidado aos usuários	Finalização da obra em 100%
SATISFAÇÃO USUÁRIOS	IMPLANTAR PESQUISA DE SATISFAÇÃO	ESTATÍSTICA MENSAL	70%

REORGANIZAÇÃO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA

AÇÃO/OBJETIVO	ATIVIDADES	INDICADOR	META
QUALIFICAÇÃO DA ASSISTENCIA POR MEIO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE PARA GESTORES E TRABALHADORES	CONSTITUIR UM NUCLEO DE EDUCACAO PERMANENTE (NEP)	COMISSÃO	100%
	IMPLANTAÇÃO DO NEP	PROTOCOLOS INSTITUÍDOS	100%
	QUALIFICAR E SENSIBILIZAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE	CAPACITAÇÕES	100%
CAUSAS DE MORBIMORTALIDADE	MINIMIZAR AS CAUSAS DE MORBIMORTALIDADE POR VIOLENCIA	PROTOCOLO EM PROCESSO DE CONFECÇÃO	100%
PROTOCOLOS DE ACESSO AOS SERVIÇOS	REGULAÇÃO DE ACESSO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	DIMINUIÇÃO DA DEMANDA ESPONTÂNEA	100%
	GARANTIR O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE BAIXA COMPLEXIDADE	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ATUANTE	DIMINUIÇÃO DO TEMPO DE ESPERA
ADEQUAÇÃO DAS EQUIPES MULTIDISPLINAR	CONTRATAR O EFETIVO DE RECURSOS HUMANOS	ASSISTENCIA QUALIFICADA, HUMANIZADA, NORTEADA PELOS CONSELHOSDE CLASSE	100%
HUMANIZAÇÃO	GARANTIA DE HUMANIZAÇÃO E ACOLHIMENTO	DIMINUIÇÃO DAS QUEIXAS DA CLIENTELA	30%
IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PONTA (PESADA)	ATENDER AS DEMANDAS INTERNAS	COMPRA DE EQUIPAMENTOS
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	GARANTIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	ATENDER A DEMANDA INTERNA	EQUIPE RESOLUTIVA 24HS

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA	AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS	NECESSIDADE DO SERVIÇO	FLUXO, ACOLHIMENTO, ATENDIMENTO
GARANTIR ATENÇÃO INTEGRAL ÀS URGÊNCIAS	CRIAÇÃO DE GRADES DE REFERÊNCIA COM GARANTIA DE RETAGUARDA PACTUADA	REGULAÇÃO CROSS	REDUZIR RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE
SATISFAÇÃO USUÁRIOS	IMPLANTAR PESQUISA DE SATISFAÇÃO	ESTATÍSTICA MENSAL	70%

REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO

AÇÃO/OBJETIVO	ATIVIDADES	INDICADOR	META
EDUCAÇÃO PERMANENTE	CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO DE MOTORISTAS	NÚMERO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS, QUALIFICAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE SOCORRO	100% DOS PROFISSIONAIS ATUANTES NO SETOR
	CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM		
	CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO DE ENFERMEIROS		
	CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, AGENTES ADMINISTRATIVOS, COORDENADORES E GERENTES		
IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA	ATUALIZAÇÃO DE MAPAS DO MUNICÍPIO E REGIÃO DE COBERTURA COM A LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS E OUTROS	MONITORAMENTO DO TERRITÓRIO	AGILIZAÇÃO NO TEMPO DE ATENDIMENTO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO
	ATUALIZAÇÃO DE MAPAS DO MUNICÍPIO E REGIÃO, COM ESTRADAS E PRINCIPAIS VIAS DE ACESSO COM REGISTRO DE BARREIRAS FÍSICAS	MONITORAMENTO DO TERRITÓRIO	AGILIZAÇÃO NO TEMPO DE ATENDIMENTO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO
IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROTOCOLOS PARA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITALAR E ESPECIALIZADA	PROTOCOLOS DE MITIGAÇÃO DE EVENTOS	REDUÇÃO DE EVENTOS PROGRAMADOS	CONHECER, AVALIAR E MONITORAR EVENTOS PROGRAMADOS
	PROTOCOLOS DE ATENDIMENTOS A ACIDENTES EM RODOVIAS E ESTRADAS	PORTARIA DO M. SAÚDE	FORMALIZAR, UNIFICAR AÇÕES DE ATENDIMENTO JUNTO A SERVIÇO PÚBLICO OFERECIDO À POPULAÇÃO 100%
	PROTOCOLOS DE ATENDIMENTOS A VÍTIMAS DE ACIDENTES DOMÉSTICOS	PORTARIA DO M. SAÚDE 2048 E 1600	
	PROTOCOLOS DE ATENDIMENTOS A VÍTIMAS EM ACIDENTES EM ESCOLAS	PORTARIA DO M. SAÚDE 2048 E 1600	
	PROTOCOLOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DE BAIXO RISCO	PORTARIA DO M. SAÚDE 2048 E 1600	
	PROTOCOLOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DE ALTO RISCO	PORTARIA DO M. SAÚDE 2048 E 1600	
	PROTOCOLOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	PORTARIA DO M. SAÚDE 2048 E 1600	
PACTUAR AÇÕES CONJUNTAS COM OUTROS ATORES ENVOLVIDOS NA	REUNIÕES PERIÓDICAS	NORMAS INSTITUCIONAIS	TRABALHO INTERDISCIPLINAR

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

METAS QUANTITATIVAS

Considerando os dados trimestrais de atendimento da Unidade de Atenção Psicossocial e Pronto Atendimento Santa Luzia realizados em 2020, seguem abaixo:

Procedimentos Atenção Psicossocial	MÉDIA TRIMESTRAL
TOTAL PROCEDIMENTOS CAPS I	1.880
TOTAL PROCEDIMENTOS CAPS II	4.325
TOTAL PROCEDIMENTOS CAPS AD	2.043
TOTAL PROCEDIMENTOS R. T	171
TOTAL	8.419

Tabela 1. Quantidade de Procedimentos Trimestrais realizados na UPA Santa Luzia de acordo com a classificação profissional.

Procedimentos realizados por profissionais na upa/2020	Total Trimestral
Assistente Social	426
Enfermeiro	19.406
Medico Clínico	17.290
Medico Pediatra	1.439
Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada	852
Total	39.413

Fonte: Unidade de Avaliação e Controle - Secretaria da Saúde de Ribeirão Pires, 2020

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Tabela 2. Quantidade de Procedimentos Trimestrais em geral realizados na UPA Santa Luzia.

Procedimento realizado na UPA/2020	Total Trimestral
Coleta de material p/ exame laboratorial	4.627
Radiografia	6.872
Eletrocardiograma	809
Glicemia capilar	2.236
Administração de medicamentos (por paciente)	16.684
Aferição de pressão arterial	3929
Cateterismo vesical de alívio	28
Cateterismo vesical de demora	49
Enema	14
Inalação / nebulização	267
Retirada de pontos de cirurgias básicas (por paciente)	0
Sondagem gástrica	21
Curativo grau I c/ ou s/ debridamento	188
Drenagem de abscesso	3
Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa	1
Excisão e/ou sutura simples de pequenas lesões / ferimentos de pele / anexos e mucosa	120
Retirada de corpo estranho subcutâneo	1
Tamponamento nasal anterior e/ou posterior	0

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Redução incruenta fratura-luxação	167
Total	36.015

Fonte: Unidade de Avaliação e Controle - Secretaria da Saúde de Ribeirão Pires, 2020.

Tabela 3. Quantidade Trimestrais de Atendimentos, internações, consultas e remoções realizadas na UPA Santa Luzia.

Procedimentos realizados por profissionais da upa/2020	Total Trimestral
Atendimento de urgência c/ observação ate 24 horas em atenção especializada	852
Atendimento de urgência em atenção básica com remoção	0
Atendimento de urgência em ortopedia	677
Atendimento médico em urgência em clinico e pediatria	18.729
Total	20.258

Fonte: Unidade de Avaliação e Controle - Secretaria da Saúde de Ribeirão Pires, 2020.

INDICADORES DE SAÚDE RELACIONADOS AO SISPACTO

Diretriz 1 - Fortalecimento da Rede de Saúde Mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de crack e outras drogas.

Objetivo 1.1 - Ampliar o acesso à Atenção Psicossocial da população em geral, de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e outros pontos intersetoriais.

Indicador	Meta	RESULTADO	UNIDADE
COBERTURA DE CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) (S. Mental)	2,52		/100.000

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Diretriz 2- Aprimoramento da Rede de Atenção às Urgências, com expansão e adequação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de prontos-socorros e centrais de regulação, articulada às outras redes de atenção.

Objetivo 2.1 - Implementação da Rede de Atenção às Urgências.

Indicador	Meta	RESULTADO	UNIDADE
NÚMERO DE UNIDADES DE SAÚDE COM SERVIÇO DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E OUTRAS VIOLÊNCIAS IMPLANTADO (VISA)	17		absoluto
PROPORÇÃO DE ACESSO HOSPITALAR DOS ÓBITOS POR ACIDENTE (VISA). Fonte SIM BASE ANO 2013	40		%
PROPORÇÃO DE ÓBITOS NAS INTERNAÇÕES POR INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM) (UAC) *cálculo por residência	13,16		%
PROPORÇÃO DE ÓBITOS, EM MENORES DE 15 ANOS, NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) *cálculo por residência	10,14		%
COBERTURA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192)	100		%

Diretriz 3 - Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementação da "Rede Cegonha", com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.

Objetivo 3.1 - Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.

Indicador	Meta	RESULTADO	
PROPORÇÃO DE PARTO NORMAL (VISA). FONTE SNASC BASE 2013	25		%
NÚMERO DE ÓBITOS MATERNOS EM DETERMINADO PERÍODO E LOCAL DE RESIDÊNCIA.	1		absoluto
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL.	10		/1000

Diretriz 5 - Garantia da atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção.

Objetivo 5.1 - Melhoria das condições de Saúde do Idoso e Portadores de Doenças Crônicas mediante qualificação da gestão e das redes de atenção.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Indicador	Meta	RESULTADO	UNIDADE
TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA (<70 ANOS) PELO CONJUNTO DAS 4 PRINCIPAIS DCNT (DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO, CÂNCER, DIABETES E DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS) (VISA). (POPULAÇÃO RESIDENTE DE 2012 DATASUS	300		/100.000

Diretriz 7 - Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo 7.1 - Fortalecer a promoção e vigilância em saúde.

Indicador	Meta	RESULTADO	UNIDADE
PROPORÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITOS COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA(VISA)BASE 2013	98		%
PROPORÇÃO DE ESCOLARES EXAMINADOS PARA O TRACOMA NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS(VISA)	10		%
NÚMERO ABSOLUTO DE ÓBITOS POR DENGUE(VISA)	0		absoluto

Diretriz 11 - Contribuição à adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde.

Objetivo 11.1 - Investir em qualificação e fixação de profissionais para o SUS.

Indicador	Meta	RESULTADO	UNIDADE
PROPORÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE IMPLEMENTADAS E/OU REALIZADAS	100		%

AValiação dos Indicadores

As parcelas de valor variável repassada a cada mês serão avaliadas com base nos indicadores abaixo, não sendo válidas os primeiros seis meses de contrato:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Nº	INDICADOR	META ESTABELECIDADA	PONTO
1	Produção superior às metas quantitativas	100%	15
2	Alcance das principais metas qualitativas		
	a) Pesquisa de satisfação	70%	5
	b) Educação continuada/ permanente	3 por semestre	5
	c) Protocolos e fluxos elaborados e implantados	100%	15

Nº	INDICADOR	META ESTABELECIDADA	PONTO
1	Produção superior às metas quantitativas	100%	20
2	Alcance das principais metas qualitativas		
	a) Pesquisa de satisfação	70%	5
	b) Educação continuada/ permanente	3 por semestre	10
	c) Protocolos e fluxos elaborados e implantados	100%	15
3	Indicadores de Saúde		
	a) PROPORÇÃO DE PARTO NORMAL (VISA). FONTE SNASC BASE 2013	75%	20
	b) TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL.	10	20
	PROPORÇÃO DE ÓBITOS NAS INTERNAÇÕES POR INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM) (UAC) *cálculo por residência	13,16	10

As parcelas de valor variável para efeito de repasse, conforme pontuações abaixo para ambos:

Cumprimento de 85 pontos ou mais das metas dos indicadores acima pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela variável mensal;

Cumprimento de 75 a 84 pontos das metas dos indicadores acima pactuadas corresponde a um repasse de 90% da parcela variável mensal;

Cumprimento de 70 a 74 pontos das metas dos indicadores acima pactuadas corresponde a um repasse de 80% da parcela variável mensal;

Cumprimento de 65 a 69 pontos das metas dos indicadores acima pactuadas corresponde a um repasse de 70% da parcela variável mensal;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Cumprimento de 60 a 64 pontos das metas dos indicadores acima pactuadas corresponde a um repasse de 60% da parcela variável mensal;

Cumprimento de 59 pontos ou menos das metas dos indicadores acima pactuadas corresponde a um repasse de 50% da parcela variável mensal;

O relatório de cumprimento dos indicadores principais do contrato de Gestão deverá ser atestado pela Comissão de Avaliação, que enviará o relatório mensal a Secretaria de Saúde - SS, indicando o valor percentual a ser repassado, conforme pontuação alcançada na análise de desempenho.

Com o passar do tempo a cada ano, novos indicadores poderão ser introduzidos ou então excluídos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO VI - AUTORIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA À UNIDADE DE SAÚDE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

PROCESSO DE COMPRAS Nº 1073/2021

OBJETO: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA / CENTRAL DE TRANSPORTE).

Prezados (a) Srs.(a) Gerentes/Coordenadores/Diretores,

A Secretaria de Saúde, autoriza a Organização Social _____ a realizar vistoria técnica de reconhecimento das instalações físicas, infraestrutura e recursos humanos das Unidades de Saúde abaixo relacionadas, que serão objeto do futuro Contrato de Gestão da Rede do Município de Ribeirão Pires-SP, visando à elaboração do Plano de Trabalho.

Relação de unidades e serviços a serem visitadas:

CAPS AD - Álcool e Drogas:

Rua Domingos Benvenuto, 12 - Centro Telefone: (11) 4827-4509

Centro de Apoio Psicossocial II - Adulto

Rua Afonso Zampol, 41 – Centro. Telefone: (11) 4823-2144

Centro de Apoio Psicossocial Infantil

Avenida Fortuna, 320 – Centro.

Telefone: (11) 4828-1511

Residências Terapêuticas

Telefone: 4823-2144

Rua Tranquila, 02 – Vila Suissa

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Rua Tranquila, 26 – Vila Suissa

Rua das Flores, 15 – Vila Suissa

Rua Jacarandá, 40 – Barro Branco

Rua Jacarandá, 57 – Barro Branco

Rua Tranquila, 43 – Vila Suissa

Rua Paraguai, 136 - Vila Fonseca

Central de Transportes

Estrada Jornalista Edinaldo Gemecê de Menezes, 2.959 - Santa Luzia (antiga Estrada da Colônia) Telefones: 4824-3145 ou 4825-6916

UPA SANTA LUZIA

Estrada Jornalista Edinaldo Gemecê de Menezes, 2.959 - Santa Luzia (antiga Estrada da Colônia) Telefones: 4822-8043

Recomenda-se o acompanhamento pelo gerente/ ou profissional por ele designado e apto a fornecer informações sobre a unidade.

Ribeirão Pires, _____

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO VII - minuta

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Pelo presente instrumento, o Município de Ribeirão Pires/SP, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE, com sede na Estrada Jornalista José Edinaldo Gemecê de Menezes, n.º 2959 (antiga Estrada da Colônia), neste ato representado pelo Secretário de Saúde, _____, doravante denominada PERMITENTE e, do outro lado, a Organização Social _____, com CNPJ/MF no. ____/____/____-____, com sede na Rua _____ n.º _____, bairro, cidade, estado e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob número ____ do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG no. _____, CPF no. _____, doravante denominada PERMISSONÁRIA, tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão celebrado em __/__/__, Processo _____, para gerenciar as UNIDADES DESTINADAS GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA / CENTRAL DE TRANSPORTE) de propriedade da PERMITENTE e, por este, completamente equipado para o seu regular funcionamento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, que se regerá pela Lei no 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática, de propriedade da PERMITENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pela PERMISSONÁRIA na realização das atividades e serviços de saúde desenvolvida nas UNIDADES DESTINADAS A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA / CENTRAL DE TRANSPORTE), conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO A Permissão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo da PERMISSONÁRIA todas as despesas referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no contato de gestão.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO

A PERMISSIONÁRIA se compromete a reverter à PERMITENTE os bens que lhe estão sendo cedido, nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO

A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, depois de realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à PERMITENTE e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigida à PERMITENTE, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens cedidos e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO É vedado à PERMISSIONÁRIA fazer qualquer alteração estrutural nos bens cedidos sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem cedido, a PERMISSIONÁRIA deve comunicar o fato à PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Definida a baixa patrimonial, a

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

mesma será providenciada pela PERMITENTE, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

PARÁGRAFO QUARTO É de inteira e total responsabilidade da PERMISSONÁRIA a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem cedido por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.

PARÁGRAFO QUINTO Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à PERMISSONÁRIA a reposição do bem à PERMITENTE, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOVAS AQUISIÇÕES

Ocorrendo novas aquisições de bens destinados aos serviços geridos pela PERMISSONÁRIA, sejam estes efetuados pela PERMITENTE ou pela PERMISSONÁRIA, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato de Gestão, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o patrimônio do Município, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Contrato de Gestão nº _____, celebrado em _____, ao qual está vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do ANEXO XII, observado o disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

A PERMISSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e Higiene e ao Prefeito do Município de Ribeirão Pires - SP, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A revogação, independente da iniciativa, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires – SP, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Pires – SP, __ de _____ de 2021.

AUDREI DA ROCHA SILVA
Secretário de Saúde e Higiene

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

Contrato n.º. ____/2021

Processo n.º 1073/2021

Edital n.º 002/2021

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.522.967/0001-34, com sede nesta cidade e comarca de Ribeirão Pires, estado de São Paulo, situada na Estrada Jornalista José Edinaldo Gemecê de Menezes, n.º 2.959 (antiga Estrada da Colônia), Santa Luzia, Ribeirão Pires, através da Secretaria de Saúde e Higiene, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, representada pelo Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Audrei da Rocha Silva, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Organização Social _____, inscrita no CNPJ n.º _____.____/____-__ com sede à Rua _____, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos, e Documentos sob o n.º _____ do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, neste ato representado pelo Sr. _____ (cargo), inscrito no CPF n.º _____, RG n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo n.º _____ e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.o 5.402/2010 e 5.870/14, o Decreto Municipal n.o 6.118/2010 e 6.474/14, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais n.º8.080/90 e n.º8.142/90, bem como a Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações, no que couber, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos nas UNIDADES DESTINADAS A GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA / CENTRAL DE TRANSPORTE), cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DESTINADAS A GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA / CENTRAL DE TRANSPORTE), em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

1.2 – O Contrato de Gestão tem por finalidade discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços, em caráter complementar, bem como sistemática econômico-financeira da gestão.

1.3 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.4 – Fazem parte integrante deste CONTRATO as especificações contidas no Edital, bem como:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços (anexo I do edital)
- b) O Anexo Técnico II – Cronograma de Recursos Orçamentários (anexo IV do edital)
- c) O Anexo III – Cronograma de Metas Físicas (anexo V do edital)
- d) O Anexo IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos (anexo VIII do edital)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1 Com finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a CONTRATANTE destinará a CONTRATADA bens móveis e bens imóveis, por meio de celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos do Artigo 32 do Decreto nº 6.118/2010.

2.1.1 A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

2.2 A CONTRATADA se responsabiliza, nos termos do item 3.1.6 da Clausula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que foram recebidos, findo o prazo do contrato ou quando assim ajustado, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a CONTRATANTE pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.3 – A CONTRATADA compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto do contrato, sendo vedado ceder, locar ou sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela CONTRATADA sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

2.4 - Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens ao Município de Ribeirão Pires – SP cujo uso fora permitido à CONTRATADA, bem como aqueles eventualmente adquiridos com recurso a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existentes na conta corrente na forma do item 3.1.8.

2.5 - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução dos bens a Administração Pública Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA TECEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Em cumprimento às suas obrigações a CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas no ANEXO I do Edital e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, se compromete ainda ao cumprimento das seguintes obrigações:

3.1.1 – Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo;

3.1.2 – Prestar o serviço de saúde que estão especificados no edital, de acordo com o estabelecimento neste Contrato de Gestão nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, com

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

observância dos princípios veiculadores pela legislação e, em especial:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II – integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigido para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes nesse município;

III – gratuidade de assistência;

IV – prevenção a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI – direito de informação às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;

VII – fomento dos meios para participação da comunidade;

VIII – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.3 – Dar atendimento exclusivo e diferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.4 – Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação oportuna sobre o local de residência dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes em outros municípios, o local que residem;

3.1.5 – Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao usuário, ao órgão do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1.5.1 – A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

8.080, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

3.1.6 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo o uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3.1.6.1 – A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuada a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.

3.1.6.2 – Em hipótese alguma poderão ser alocados os recursos públicos para reparação, manutenção e substituição de bens se a contratada por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.

3.1.6.3 – Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia à CONTRATANTE, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos;

3.1.7 – Comunicar a instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias, após a sua ocorrência;

3.1.8 – Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social, e / ou rescisão desse contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência a saúde nas UNIDADES DESTINADAS GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA / CENTRAL DE TRANSPORTE), cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e atividades próprias da instituição, diferente e não relacionados ao Contrato de Gestão;

3.1.9 – Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.1.9.1 – A Contratada é a única responsável pelo pagamento de encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Contratante de quaisquer obrigações, presentes ou futura.

3.1.9.2 – Estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, conforme Inciso 5º do art. 3º da Lei n.º 5.402/10 e artigo 38º do Decreto 6.118/2010.

3.1.10 – Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como uniformes, rouparia, impressos e documentos oficiais o brasão da Prefeitura, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Município de Ribeirão Pires no tocante à comunicação;

3.1.11 – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário ou ao seu representante, por profissional ou empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.1.12 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvado os prazos previstos por lei;

3.1.13 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para auxílio operacional ou experimentação de qualquer tipo de medicação ou procedimento para fins de experimentação;

3.1.14 – Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.1.15 – Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o SUS;

3.1.16 – Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesse contrato;

3.1.17 – Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.1.18 – Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

3.1.19 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

3.1.20 – Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;

3.1.21 – Fornecer ao usuário atendido ou seu representante legal 2ª via ou cópia do prontuário de atendimento prestado, quando solicitado;

3.1.22 – Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Município de Ribeirão Pires ou Estado de São Paulo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional;

3.1.23 – Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas; bem como publicação anual, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação regional estadual, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão.

3.1.23.1 – Semestralmente, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, o Poder Público poderá requerer a apresentação pela entidade selecionada de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial.

3.1.23.2 – O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação regional, além de disponibilizados em site oficial da Contratada.

3.1.24 – Publicar no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

obras e serviços, bem como, para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto no artigo 37 do Decreto nº 6.118/2010.

3.1.24.1 – O regulamento previsto no item anterior deverá primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especificamente em plena observância às previsões constantes da Lei Federal 8666/93, alterações posteriores e legislações correlatas.

3.1.25 – Utilizar o sistema de informatização adotado pelo município, ou sistema próprio da Organização Social que faça interface com o sistema municipal, e contemple, entre outros o prontuário eletrônico, que permitam à Secretaria de Saúde ter acesso aos indicadores e informações especificadas no Contrato de Gestão, garantindo a certificação digital de 100% de todos os profissionais da Unidade que possam realizar o registro no Prontuário Eletrônico (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social, entre outros);

3.1.26 – É obrigatória a inserção dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, estadual e federal;

3.1.27 – Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade;

3.1.28 – Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público;

3.1.29 – Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores e empregados;

3.1.30 – Não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar o Contrato de Gestão com o Município de Ribeirão Pires;

3.1.31 – Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme especialidade e característica da demanda;

3.1.32 – Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão pela Contratada, que resulte no ajuizamento

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Ribeirão Pires no polo passivo como responsável subsidiário, a Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo, com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.32.1 – A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pela Contratante da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dos empregados contratados pela Contratada para consecução do objeto do presente Contrato de Gestão.

3.1.32.2 – A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência do pedido ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

3.1.32.3 – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no subitem 3.1.32.2 a Contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada.

3.1.33.4 – Ocorrendo o término do Contrato de Gestão sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

3.1.32.5 – Excepcionalmente o valor retido conforme o item 3.1.32.2 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado e aceito pela Secretaria de Saúde, devendo tudo ser formalizado pela Contratada;

3.1.33 – Manter serviço de transporte pré-hospitalar, de acordo com o preconizado na Portaria MS/GM 2.048 de 2002 e sob a orientação da CONTRATANTE;

3.1.34 – Iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do Contrato de Gestão, com implantação progressiva e ascendente, devendo concluir todas as etapas essenciais previstas para a continuidade e integralidade da prestação de serviços em até 30 (trinta) dias. A partir desse período o atendimento aos usuários e os serviços assistenciais contratados serão de responsabilidade exclusiva da Organização Social;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.1.35 – É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

3.1.36 - A CONTRATADA na aquisição de materiais, insumos e/ou serviços será obrigatória a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos para a Secretaria de Saúde para aprovação ou recusa antes da efetivação dos contratos, além dos dispositivos previstos na Lei Municipal 5402/2010 e Decreto 6118/2010. Vale ressaltar que para aquisição de medicamentos não poderão ser ultrapassados os valores máximos conforme tabela Oficial da lista de preços de medicamentos da ANVISA cujo link: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos++Comercializacao++Pos++Uso/Regulacao+de+Mercado>.

3.1.37- Também poderão ser acrescentadas novas tabelas oficiais de preços conforme publicações perante o Ministério da Saúde ou órgãos oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE, obriga-se a:

4.1.1 – Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

4.1.2 – Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

4.1.3 – Permitir o uso dos bens públicos, conforme Anexo Técnico IV do Contrato de Gestão;

4.1.4 – Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos;

4.1.5 – Analisar, sempre que necessário e, no mínimo mensalmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da seleção da Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

4.1.6 – Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, com ônus para o órgão de origem;

4.1.6.1 – O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoções previstas em Lei e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos municipais.

4.1.6.2 – Durante o período da disposição, o servidor público observará, também, as normas internas da Organização Social.

4.1.6.3 – Não será incorporada à remuneração do servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

4.1.6.4 – O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição da Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário;

4.1.7 – Caso o valor a ser abatido por servidor cedido seja superior ao previsto pela Organização Social em seu projeto para uma determinada categoria, o abatimento será feito considerando o previsto na planilha de estimativa de custos incluída na proposta;

4.1.8 – Realocar os profissionais efetivos do Município que não forem aprovados pela CONTRATADA, ou que não optem por migrar para a nova gestão, dentro do sistema Municipal, garantindo-se os direitos previstos em lei;

4.1.9 – Designar Comissão de Avaliação e Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão e que realizará avaliações trimestrais de desempenho;

4.1.10 – Acompanhar todo o processo de implantação e iniciar o monitoramento, controle e avaliação em consonância com as metas e parâmetros estabelecidos, imediatamente após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

5.1 – Para o acompanhamento, avaliação e fiscalização do Contrato de Gestão será criada uma Comissão de Avaliação e Fiscalização a ser indicada pelo Secretário de Saúde.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

5.2 - Apresentar a Contratante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente seguinte ao da prestação dos serviços, a prestação de contas dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, Ficha de Cadastro de todos profissionais, com as respectivas cópias de documentos de Conselhos de Classe (quando houver), cópias de contratos celebrados (quando houver) na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente.

5.3 – A Comissão de Avaliação e Fiscalização deve encaminhar ao Secretário de Saúde, ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios trimestrais de desempenho e relatório conclusivo anual sobre a avaliação procedida.

5.4 – O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores principais que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula Sétima deste Contrato.

5.5 – A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das atividades, que serão consolidados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

5.6 – Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

5.5.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pela Organização Social à Administração Municipal;

5.7 – Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, trimestralmente, por Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado ao Secretário de Saúde e Prefeito

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Municipal àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município e Estado.

5.8– A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

5.9 –Trimestralmente a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

5.10 – Da análise referida no item anterior, poderá resultar a repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico- financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral semestral e anual do CONTRATO DE GESTÃO, e desde que previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde, de Finanças e a Procuradoria Geral do Município, quanto aos aspectos econômico- financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

5.11 – A CONTRATADA deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão. A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 anos, conforme determinação da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I – Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no ANEXO TÉCNICO II – Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ _____ (_____), referente

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

aos 12 (doze) meses de Contrato.

§ 1º Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, é de R\$ _____ (_____) correspondente ao exercício de 2021 e onerará as Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.0010.302.0053.2.283, 3.3.90.39.0010.302.0053.2.294, 3.3.90.39.0010.301.0101.1.012, 3.3.90.39.0010.301.0053.2.283.

§ 2º O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

§ 3º Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ficando a CONTRATADA responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a CONTRATANTE o valor perdido.

§ 4º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social. ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

§ 5º - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, Banco nº _____ Agência _____, Conta Bancária _____, constando como titular a Unidade de Pronto Atendimento sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social de Saúde CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

7.2 – Após o primeiro ano assistencial de implantação dos serviços da Unidade, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pela CONTRATANTE, e desde que previamente consultada a Secretaria de Saúde e Higiene, de Finanças e Administração e a Procuradoria Geral do Município, quanto aos aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

7.2.1 – As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Na vigência do presente Contrato, estima-se repassar mensalmente a importância de R\$ _____ (_____), incluída a parcela variável.

§ 1º As parcelas mensais serão pagas até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês sendo que a competência da execução financeira é sempre de 01 a 30 (ou 31) de cada mês.

§ 2º Os pagamentos serão feitos de forma integral nos primeiros 6 meses, sendo que a partir do 7º mês será pago 90% do valor de forma fixa e 10% conforme alcance dos indicadores principais, conforme ANEXO V.

§ 3º Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente CONTRATO.

§ 4º Os indicadores do último mês do ano serão avaliados no mês imediatamente de janeiro do ano seguinte.

8.2 – A CONTRATANTE exigirá, para liberação das parcelas devidas à CONTRATADA, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, inclusive fundiário e previdenciário, e ainda, encargos tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

8.2.1 – Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

8.3. - O valor pago pelo Município, a título de vencimento, vantagens pecuniárias, contribuições previdenciárias e demais encargos do servidor colocada à disposição da será abatido do valor de cada repasse mensal a receber pela OS;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

8.4. - Os contratos vigentes firmados (serviços, insumos, materiais etc) pela Secretaria de Saúde e Higiene, será abatido do valor de cada repasse mensal até o término dos mesmos, a critério da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise e parecer da Secretaria de Saúde e Higiene, de Finanças e Administração e Procuradoria Geral do Município, devendo ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde de Ribeirão Pires.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos trabalhistas e respectivos encargos relativos dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

§ 3º Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pela CONTRATANTE, devidamente fundamentados, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

§ 4º A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de reter o último repasse de

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

valores à CONTRATADA, até que esta preste as contas necessárias e comprove o regular recolhimento de todos os encargos, impostos, tributos, direitos trabalhistas, abrangendo recolhimento previdenciário e fundiário, juntamente com outros eventuais débitos oriundos dos serviços prestados, durante o período de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal no 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria no 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

11.1.1. – ADVERTÊNCIA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.1.1.1. - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.1.1.2. - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.2.1. – MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

11.2.1.1. - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 11.4.1.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

III – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela execução em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total do CONTRATO DE GESTÃO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 11.4.1.

IV – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 11.4.1.

11.3.1. - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pro-rata-die, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

11.4.1. – SUSPENSÃO

11.4.1.1. – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Pires/SP destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

11.4.1.1.1. - Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.4.1.1.2. - Por 1 (um) ano:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

11.4.1.1.3. - Por 2 (dois) anos:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

11.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.5.1. - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo ao Poder Público;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

11.5.2. – Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Ribeirão Pires/SP, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

11.5.3. - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.6. - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

11.7. – Ficará impedida de celebrar Contrato de gestão com o Município de Ribeirão Pires/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a OSS que:

11.7.1. – não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.7.2. – comportar-se de modo inidôneo;

11.7.3. – fizer declaração falsa;

11.7.4. – cometer fraude fiscal;

11.7.5. – falhar ou fraudar na execução do Contrato de gestão.

11.8. - As Sanções administrativas, somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria de Saúde deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.9. - Dependendo da obrigação não cumprida a CONTRATANTE, a seu juízo, aplicará multa de 5% a 30% calculados sobre o valor da parcela mensal;

11.10. - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.11. - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

12.1 - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei no 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3 - Nos termos do art. 26-B da Lei Municipal n.º 5.402/10 e 5.870/14 poderão ser colocados à disposição da CONTRATADA servidores efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, com ônus para o órgão de origem.

13.4. A CONTRATADA deverá observar o artigo 8.º da Lei Municipal n.º 5.402/10.

13.4 – O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas na Lei n.º 5.402/2010, no Decreto n.º 6.118/2010 e neste Contrato de Gestão.

13.4.1 – A Secretaria de Saúde e Higiene iniciará o procedimento para desqualificação da Organização Social.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

13.4.2. – A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

13.4.3 – A desqualificação importará na restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo município e outros que eventualmente tenha adquirido na constância do contrato de gestão para execução de atividades, bem como valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução do contrato de gestão e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

13.5 – O Controle Social do presente Contrato de Gestão se dará por manutenção ou implantação de Conselho Gestor Local na Unidade ou Equipamento de Saúde, bem como seu Estatuto, por meio de reuniões mensais, informando indicadores quantitativos e qualitativos, para avaliação e controle da assistência, permitindo que suas proposições sejam lavradas em livro de atas próprio e enviadas ao Conselho Municipal de Saúde.

13.5.1 – A Organização Social deverá indicar representante que participará obrigatoriamente de todas as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS para se inteirar das questões do município e prestar contas de seu trabalho.

13.6 – A Organização Social CONTRATADA deverá observar e executar rigorosamente os termos e condições constantes do presente instrumento, bem como os termos do Edital, Proposta e Projeto apresentados, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, inclusive eventuais alterações que originarem aditamentos, e ainda deverá observar as normas legais aplicáveis durante a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município e sua ementa em jornal de circulação regional, no prazo legal, máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Pires, __ de _____ de 2021.

AUDREI DA ROCHA SILVA

Secretário de Saúde

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
RG

2- _____
RG

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROJETO PARA A GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA / CENTRAL DE TRANSPORTE).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____ RG: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DATA DE NASCIMENTO: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE CELULAR: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

Referência: Processo de Compras nº 1073/2021

DECLARAÇÃO

A entidade _____
inscrita no CNPJ No _____, por intermédio do seu
representante legal, o (a) Sr (a) _____,
portador da carteira de identidade no _____ e do CPF
_____ declara. Para fins do disposto no inc. v do art. 27 da
lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de Outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, bem
como não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir do quatorze anos, na condição de menor aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura e nome do representante legal da proponente)

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

À

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

Referência: Processo de Compras nº 1073/2021

DECLARAÇÃO

A entidade _____
inscrita no CNPJ No _____, por intermédio do seu
representante legal, o (a) Sr (a) _____,
portador da carteira de identidade no _____ e do CPF
_____ declara que não está cumprindo pena de suspensão
temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Ribeirão Pires,
tampouco foi declarada inidônea, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei no
8.666/93, nem existe outra causa impeditiva à sua participação no presente processo de
seleção.

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO XII

Relação de Bens Patrimoniais do Município

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO XIII

Relação de Profissionais da Secretaria de Saúde

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO XIV

Relação de Contratos Vigentes